



Propriedade
Ministério do Trabalho
e da Solidariedade
Social

Edição
Gabinete de Estratégia
e Planeamento
Centro de Informação
e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções colectivas:

— Contrato colectivo entre a Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Alteração salarial e outras	2862
— Contrato colectivo entre a Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras	2864
— Acordo de empresa entre a Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A., e a FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros e outros — Alteração salarial e outras	2870
— Contrato colectivo entre a ANAREC — Associação Nacional dos Revendedores de Combustíveis e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Rectificação	2871
— Contrato colectivo entre a NORQUIFAR — Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas — Rectificação	2871

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas:

...

Acordos de revogação de convenções colectivas:

...

Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

- Sindicato dos Trabalhadores Agrícolas do Distrito de Faro — Cancelamento 2873
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança — Cancelamento 2873

II — Direcção:

- União dos Sindicatos do Distrito de Évora — USDE/CGTP-IN 2873
- União dos Sindicatos do Norte Alentejano 2874
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas. 2875

Associações de empregadores:

I — Estatutos:

- APCV — Associação Portuguesa dos Produtores de Cerveja — Alteração 2876
- AES — Associação de Empresas de Segurança — Alteração 2876
- Associação das Empresas de Vinho do Porto — Nulidade parcial 2881
- Associação dos Comerciantes de Produtos Alimentares do Norte — Cancelamento 2881
- Associação Portuguesa dos Empregados dos Estabelecimentos de Bebidas com Diversão Nocturna — Cancelamento 2881

II — Direcção:

- Associação Comercial e Industrial de Vizela 2882
- Anit-Lar, Associação Nacional das Indústrias de Têxteis-Lar. 2882
- APCV — Associação Portuguesa dos Produtores de Cerveja 2882

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

- Macif Portugal — Companhia de Seguros, S. A. 2883
- VANPRO — Assentos, L.^{da} 2890
- Sociedade Comercial C. Santos, L.^{da} — Alteração. 2898

II — Eleições:

- Macif Portugal — Companhia de Seguros, S. A. 2907
- Blaupunkt Auto-Rádio Portugal, L.^{da}, que passa a denominar-se Bosch Car Multimédia Portugal, S. A. 2907
- Sociedade Comercial C. Santos, L.^{da} 2908
- VANPRO — Assentos, L.^{da} 2908
- Banco Comercial Português — Substituição 2908

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I — Convocatórias:

- TST — Transportes Sul do Tejo 2909
- Câmara Municipal do Crato 2909
- CENFIM — Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica 2909
- Haworth Portugal, S. A. 2909
- SIBAN Portugal, L.^{da} 2910

— Sociedade Comercial C. Santos, L. ^{da}	2910
— BOMBARDIER Portugal, S. A.	2910
— TEGOPI — Indústria Metalomecânica, S. A.	2910

II — Eleição de representantes:

— SIMTEJO — Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A.	2911
— CITRI — Centro Integrado de Tratamento e Resíduos Industriais, S. A. — Substituição	2911

Conselhos de empresa europeus:

...

Informação sobre trabalho e emprego:

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

...

Catálogo Nacional de Qualificações:

Catálogo Nacional de Qualificações	2912
1. Integração de novas qualificações	2913
2. Integração de UFCD:	
...	
3. Alteração de qualificações	2915

Nota. — A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com Sábados, Domingos e Feriados

SIGLAS

CCT—Contrato colectivo de trabalho.
ACT—Acordo colectivo de trabalho.
RCM—Regulamentos de condições mínimas.
RE—Regulamentos de extensão.
CT—Comissão técnica.
DA—Decisão arbitral.
AE—Acordo de empresa.



Execução gráfica: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.—Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLECTIVAS

Contrato colectivo entre a Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

Âmbito da revisão

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2010.

Cláusula 1.ª

Área

O presente contrato aplica-se no distrito de Beja.

Cláusula 2.ª

Âmbito

1 — O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, todos os empresários e produtores por conta própria que na área definida na cláusula 1.ª se dediquem à actividade agrícola e pecuária, exploração silvícola ou florestal, bem como todo o proprietário, arrendatário ou mero detentor,

naqueles sectores, mesmo sem fins lucrativos, desde que representado pelas associações patronais signatárias, e, por outro, todos os trabalhadores cujas categorias profissionais estejam previstas no anexo II que, mediante retribuição, prestem a sua actividade naqueles sectores, sejam representados pelas associações sindicais signatárias e não estejam abrangidos por qualquer regulamentação de trabalho específica.

2 — Os números de trabalhadores e de empresas abrangidos são 5000 e 330, respectivamente.

Cláusula 3.^a

Actividades equiparadas

São equiparados aos trabalhadores abrangidos pelo presente CCT e, conseqüentemente, por ele também abrangidos os trabalhadores que exerçam actividades industriais transformadoras de produtos próprios da agricultura e restantes actividades definidas na cláusula presente, desde que as actividades em causa sejam sazonais, não constituam uma actividade económica independente da produção e também carácter complementar em relação à actividade principal da unidade produtiva e desde que não sejam abrangidos por um instrumento de regulamentação de trabalho próprio.

Cláusula 4.^a

Vigência

1 —
2 — As tabelas e cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011 e terão de ser revistas anualmente.
3 —

Cláusula 46.^a

Subsídio de supervisor agrícola

1 — O supervisor agrícola tem direito a receber um subsídio mensal de 30,30 € pelo exercício das funções de chefia.

2 — Sempre que um supervisor agrícola tenha sob a sua orientação trabalhadores a que corresponde uma remuneração mais elevada, terá direito a essa remuneração, para além do subsídio mensal referido no número anterior.

3 — O subsídio de supervisor agrícola integra-se, para todos os efeitos, na retribuição do trabalhador.

4 — Se um trabalhador exercer temporariamente a função de supervisor agrícola, terá direito ao subsídio proporcionalmente ao período em que exercer a função.

ANEXO III

Enquadramento profissional e tabela de remunerações mínimas

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
1	Director-geral	1 083 €
2	Biólogo Engenheiro agrónomo Engenheiro agrícola (produção vegetal) Engenheiro agrícola (produção animal) Engenheiro florestal Médico veterinário	894 €

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
3	Director de serviços Engenheiro técnico agrícola Técnico oficial de contas	865 €
4	Agente técnico agrícola Técnico de aquicultura Técnico florestal Técnico de gestão agrícola Técnico de gestão equina Técnico de jardinagem e espaços verdes Técnico de processamento e controlo de qualidade Técnico de produção agrícola Técnico de turismo ambiental e rural	732 €
5	Chefe de secção (apoio e manutenção) Chefe de secção (administrativos e afins)	720 €
6	Operador de inseminação artificial Sapador florestal Técnico administrativo	671 €
7	Encarregado (apoio e manutenção) Secretário de direcção Técnico de computador	650 €
8	Caixa Oficial electricista de 1. ^a Oficial metalúrgico de 1. ^a Assistente administrativo de 1. ^a Operador de computador	575 €
9	Supervisor agrícola Encarregado de exploração agrícola Feitor Vendedor	547 €
10	Assistente administrativo de 2. ^a Motorista Oficial de construção civil de 1. ^a Oficial metalúrgico de 2. ^a Oficial electricista de 2. ^a	518 €
11	Adegueiro Arrozeiro Assistente administrativo de 3. ^a Auxiliar de veterinário Caldeireiro Empregado de armazém Encarregado do sector Enxertador Jardineiro Limpador ou esgalhador de árvores Mestre lagareiro Motosserrista Operador de máquinas agrícolas Operador de máquinas industriais ou florestais Podador Resineiro Operador de linha de engarrafamento Tirador de cortiça amadia e empilhador Tosquiador Trabalhador avícola qualificado Trabalhador cunícola qualificado Trabalhador de estufas qualificado	513 €

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
12	Alimentador de debulhadora ou prensa fixa . . . Apontador Cocheiro, tratador e desbastador de cavalos . . . Empador ou armador de vinha. Emetrador ou ajuntador Espalhador de química Fiel de armazém agrícola Gadanhador Guarda de propriedade (a) Guarda de portas de água Guardador, tratador de gado ou campino. Praticante de operador de máquinas agrícolas Prático apícola Prático piscícola Oficial de construção civil de 2.ª Operador de linha de produção Queijeiro Tirador de cortiça falca ou bóia Trabalhador de adega Trabalhador agrícola Trabalhador de estufas Trabalhador de descasque de madeiras Trabalhador de lagar Trabalhador de valagem Trabalhador de salina	507 €
13	Ajudante de motorista Ajudante de guarda, tratador de gado ou campino Carreiro ou almocreve Caseiro Ordenhador Trabalhador avícola Trabalhador cunícola Trabalhador frutícola Trabalhador hortofrutícola ou hortelão	502 €
14	Trabalhador auxiliar	491 €

(a) Tratando-se de guarda-florestal auxiliar:

1) Este auferir remuneração mínima mensal estipulada para o índice correspondente à mesma categoria profissional da Administração Pública (207), nos termos da portaria aplicável conjugada com o artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 111/98, de 24 de Abril;

2) As funções de guarda-florestal auxiliar são as constantes do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 231/96, de 30 de Novembro.

Outros valores:

a) Deslocação em serviço — os trabalhadores têm direito a receber por cada quilómetro percorrido a importância de 0,40 € de acordo com o n.º 4 da cláusula 52.ª deste CCT;

b) Subsídio de refeição — os trabalhadores têm direito a um subsídio de refeição fixo, por dia de trabalho, no montante de 3,35 €

c) Pequenas deslocações — ao subsídio de refeição descrito na alínea anterior será acrescida a importância de 9,30 € por refeição e de 3,25 € por pequeno-almoço nas pequenas deslocações, de acordo com o n.º 2, alínea b), da cláusula 53.ª deste CCT;

d) Aumento mínimo garantido — todos os trabalhadores que à data da entrada em vigor das tabelas salariais (1 de Janeiro de 2011) recebam salários superiores têm direito a um aumento de 1 % de aumento mínimo, calculado na base do salário estabelecido para o grau em que estejam enquadrados, definidos no anexo III deste CCT;

e) Diuturnidades — por cada período de cinco anos de serviço efectivo na mesma empresa, os trabalhadores têm

direito a uma diuturnidade no valor de 8,70 € mensais, a qual será acrescida à remuneração mensal, vencendo-se a primeira para todos os trabalhadores que em 31 de Dezembro de 1996 completarem cinco anos, no mínimo, de antiguidade na mesma empresa.

ANEXO IV

Remuneração hora/trabalho ao dia (em euros)

Níveis	Vencimento/hora	Proporcional de férias, subsídio de férias e subsídio de Natal/hora.	Vencimento/hora com regalias sociais	Vencimento/dia com regalias sociais
11	3,4	0,36	4,48	35,84
12	3,21	0,34	4,23	33,84
13	3,17	0,32	4,13	33,04
14	3,12	0,3	4,02	32,16

Lisboa, 21 de Junho de 2011.

Pela Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo:
Francisco Calheiros Lopes Seixas Palma, mandatário.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, mandatário.

Declaração

A Direcção Nacional da FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que outorga esta convenção em representação dos seguintes sindicatos:

SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal.

Lisboa, 1 de Julho de 2011. — Pela Direcção Nacional:
Augusto Coelho Praça — Joaquim Pereira Pires.

Depositado em 7 de Julho de 2011, a fl. 112 do livro n.º 11, com o n.º 118/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato colectivo entre a Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência, revisão, denúncia e actividades equiparadas

Cláusula 1.ª

Âmbito da revisão

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2010.

Cláusula 2.^a

Área e âmbito

1 — O presente contrato colectivo de trabalho aplica-se no distrito de Beja e obriga, por um lado, todos os empresários e produtores por conta própria que na área definida na cláusula 1.^a se dediquem à actividade agrícola e pecuária, exploração silvícola ou florestal, bem como todo o proprietário, arrendatário ou mero detentor, por qualquer título, que predominante ou acessoriamente tenha por objectivo a exploração naqueles sectores, mesmo sem fins lucrativos, desde que representado pela associação patronal signatária e, por outro, todos os trabalhadores que desempenhem funções inerentes às categorias e profissões previstas nesta convenção e que, mediante retribuição, prestem a sua actividade naqueles sectores, sejam representados pela associação sindical signatária e não estejam abrangidos por qualquer instrumento de regulamentação colectiva de trabalho especifica.

2 — O número de empresas e trabalhadores que serão abrangidos pelo presente contrato colectivo de trabalho é de 330 e de 5000, respectivamente

Cláusula 3.^a

Vigência e revisão

- 1 —
- 2 —

Cláusula 4.^a

Denúncia e revisão

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

Cláusula 5.^a

Substituição

- 1 —
- 2 —

Cláusula 6.^a

Actividades equiparadas

.....

CAPÍTULO II

Formas e modalidade do contrato

.....

CAPÍTULO III

Direitos, deveres e garantias

.....

CAPÍTULO IV

Da actividade sindical e da organização dos trabalhadores

.....

CAPÍTULO V

Admissão e tipo de contrato

.....

CAPÍTULO VI

Quadros de pessoal, promoções e acessos

.....

CAPÍTULO VII

Prestação de trabalho

.....

CAPÍTULO VIII

Retribuição do trabalho

Cláusula 35.^a

Definição de retribuição

- 1 —
- 2 —
- 3 —

Cláusula 36.^a

Retribuições de base mínimas

.....

Cláusula 37.^a

Dedução do montante das remunerações mínimas

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- 2 —
- 3 —
- 4 —

Cláusula 38.^a

Retribuição/hora

.....

Cláusula 39.^a

Subsídio de férias

- 1 —
- 2 —
- 3 —

Cláusula 40.^a**Subsídio de Natal**

- 1 —
 2 —
 3 —
 a)
 b)
 4 —
 5 —
 6 —

Cláusula 41.^a**Remuneração do trabalho nocturno**

.....

Cláusula 42.^a**Remuneração do trabalho extraordinário**

.....

Cláusula 43.^a**Remuneração de trabalho em dias de descanso semanal, dias feriados e em dias ou meios dias de descanso complementar**

.....

Cláusula 44.^a**Local, forma e data de pagamento**

- 1 —
 2 —
 3 —

Cláusula 45.^a**Remunerações pelo exercício das funções inerentes a diversas categorias profissionais**

.....

Cláusula 46.^a**Subsídio de capatazaria**

- 1 — O capataz tem direito a receber um subsídio mensal de €30,30 pelo exercício das funções de chefia.
 2 —
 3 —
 4 —

CAPÍTULO IX

Transportes, transferências e deslocações

.....

CAPÍTULO X

Disciplina

.....

CAPÍTULO XI

Suspensão da prestação de trabalho

.....

CAPÍTULO XII

Cessaçã do contrato de trabalho

.....

CAPÍTULO XIII

Conciliação da vida familiar e profissionalCláusula 101.^a**Protecção da maternidade e da paternidade
Licença parental inicial**

1 — A mãe e o pai trabalhadores têm direito, por nascimento de filho, a licença parental inicial de 120 ou 150 dias consecutivos, cujo gozo podem partilhar após o parto, sem prejuízo dos direitos da mãe a que se refere o artigo seguinte.

2 — A licença referida no número anterior é acrescida em 30 dias, no caso de cada um dos progenitores gozar, em exclusivo, um período de 30 dias consecutivos, ou dois períodos de 15 dias consecutivos, após o período de gozo obrigatório pela mãe a que se refere o n.º 2 do artigo seguinte.

3 — No caso de nascimentos múltiplos, o período de licença previsto nos números anteriores é acrescido de 30 dias por cada gémeo além do primeiro.

4 — Em caso de partilha do gozo da licença, a mãe e o pai informam os respectivos empregadores, até sete dias após o parto, do início e termo dos períodos a gozar por cada um, entregando para o efeito, declaração conjunta.

5 — Caso a licença parental não seja partilhada pela mãe e pelo pai, e sem prejuízo dos direitos da mãe a que se refere o artigo seguinte, o progenitor que gozar a licença informa o respectivo empregador, até sete dias após o parto, da duração da licença e do início do respectivo período, juntando declaração do outro progenitor da qual conste que o mesmo exerce actividade profissional e que não goza a licença parental inicial.

6 — Na falta da declaração referida nos n.ºs 4 e 5 a licença é gozada pela mãe.

7 — Em caso de internamento hospitalar da criança ou do progenitor que estiver a gozar a licença prevista nos n.ºs 1, 2 ou 3 durante o período após o parto, o período de licença suspende-se, a pedido do progenitor, pelo tempo de duração do internamento.

8 — A suspensão da licença no caso previsto no número anterior é feita mediante comunicação ao empregador, acompanhada de declaração emitida pelo estabelecimento hospitalar.

9 — A mãe pode gozar até 30 dias da licença parental inicial antes do parto.

10 — É obrigatório o gozo, por parte da mãe, de seis semanas de licença a seguir ao parto.

11 — A trabalhadora que pretenda gozar parte da licença antes do parto deve informar desse propósito o empregador e apresentar atestado médico que indique a data previsível

do parto, prestando essa informação com a antecedência de 10 dias ou, em caso de urgência comprovada pelo médico, logo que possível.

12 — O pai ou a mãe tem direito a licença, com a duração referida nos n.ºs 1, 2 ou 3, ou do período remanescente da licença, nos casos seguintes:

- a) Incapacidade física ou psíquica do progenitor que estiver a gozar a licença, enquanto esta se mantiver;
- b) Morte do progenitor que estiver a gozar a licença.

13 — Apenas há lugar à duração total da licença referida no n.º 2 caso se verifiquem as condições aí previstas, à data dos factos referidos no número anterior.

14 — Em caso de morte ou incapacidade física ou psíquica da mãe, a licença parental inicial a gozar pelo pai tem a duração mínima de 30 dias.

15 — Em caso de morte ou incapacidade física ou psíquica de mãe não trabalhadora nos 120 dias a seguir ao parto, o pai tem direito a licença nos termos do n.º 1, com a necessária adaptação, ou do número anterior.

16 — Para efeito do disposto nos números anteriores, o pai informa o empregador logo que possível e, consoante a situação, apresenta atestado médico comprovativo ou certidão de óbito e, sendo caso disso, declara o período de licença já gozado pela mãe.

Cláusula 102.^a

Assistência a menor com deficiência

1 — A mãe ou o pai tem direito a condições especiais de trabalho, nomeadamente a redução do período normal de trabalho, se o menor for portador de deficiência ou doença crónica.

2 — O disposto no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, à tutela, à confiança judicial ou administrativa e à adopção, de acordo com o respectivo regime.

Cláusula 103.^a

Dispensas para consultas, amamentação e aleitação

1 — A trabalhadora grávida tem direito a dispensa do trabalho para se deslocar a consultas pré-natais, pelo tempo e número de vezes necessários e justificados.

2 — A mãe que, comprovadamente, amamente o filho tem direito a dispensas de trabalho para o efeito, durante todo o tempo que durar a amamentação, devendo apresentar atestado médico após o 1.º ano de vida do filho.

3 — No caso de não haver lugar à amamentação, a mãe ou o pai têm direito, por decisão conjunta, à dispensa referida no número anterior para aleitação, até o filho perfazer 1 ano.

Cláusula 104.^a

Tempo de trabalho

1 — Ao trabalhador com um ou mais filhos menores de 12 anos poderá vir a ser reconhecido o direito a trabalhar a tempo parcial ou com flexibilidade de horário, mediante acordo entre as partes.

2 — O disposto no número anterior aplica-se, independentemente da idade, no caso de filho com deficiência, nos termos previstos em legislação.

3 — A trabalhadora grávida, puérpera ou lactante tem direito a ser dispensada de prestar a actividade em regime de adaptabilidade do período de trabalho.

4 — O direito referido no número anterior pode estender-se aos casos em que não há lugar a amamentação, quando a prática de horário organizado de acordo com o regime de adaptabilidade afecte as exigências da regularidade da aleitação.

Cláusula 105.^a

Trabalho suplementar

1 — A trabalhadora grávida ou com filho de idade inferior a 12 meses não está obrigada a prestar trabalho suplementar.

2 — O regime estabelecido no número anterior aplica-se ao pai que beneficiou da licença por paternidade nos termos da cláusula 79.^a deste CCT.

Cláusula 106.^a

Trabalho no período nocturno

1 — A trabalhadora é dispensada de prestar trabalho entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte:

a) Durante um período de 112 dias antes e depois do parto, dos quais pelo menos metade antes da data presumível do parto;

b) Durante o restante período de gravidez, se for apresentado atestado médico que certifique que tal é necessário para a sua saúde ou para a do nascituro;

c) Durante todo o tempo que durar a amamentação, se for apresentado atestado médico que certifique que tal é necessário para a sua saúde ou para a da criança.

2 — À trabalhadora dispensada da prestação de trabalho nocturno deve ser atribuído, sempre que possível, um horário de trabalho diurno compatível.

3 — A trabalhadora é dispensada do trabalho sempre que não seja possível aplicar o disposto no número anterior.

Cláusula 107.^a

Reinserção profissional

A fim de garantir uma plena reinserção profissional do trabalhador, após o decurso da licença para assistência a filho ou adoptado e para assistência a pessoa com deficiência ou doença crónica o empregador pode facultar a sua participação em acções de formação e reciclagem profissional.

Cláusula 108.^a

Trabalho de menores

1 — O trabalho de menores rege-se em conformidade com o disposto no CT.

2 — A entidade patronal deve proporcionar aos menores que se encontrem ao seu serviço condições de trabalho adequadas à sua idade, prevenindo de modo especial quaisquer danos ao seu desenvolvimento físico e psíquico e assegurando a sua inspecção médica pelo menos uma vez por ano.

3 — O horário de trabalho deve possibilitar a participação do menor nos programas de educação ou formação profissional.

4 — É vedado à entidade patronal encarregar menores de serviços que exijam esforços e sejam prejudiciais à sua saúde e normal desenvolvimento.

Cláusula 109.^a

Direitos especiais para trabalhadores-estudantes

1 — Considera-se trabalhador-estudante aquele que frequenta qualquer nível de educação escolar, incluindo cursos de pós-graduação, em instituições de ensino.

2 — Os trabalhadores que frequentam cursos de formação profissional de duração igual ou superior a seis meses beneficiarão de igual tratamento.

3 — Os trabalhadores-estudantes gozam dos direitos previstos no CT, nomeadamente:

a) Os trabalhadores que frequentem qualquer estabelecimento de ensino oficial ou particular ou outros cursos de formação ou valorização profissional terão os seguintes direitos especiais;

b) Dispensa até duas horas por dia para frequência das aulas ou cursos, conforme os horários destes, sem perda de retribuição;

c) Gozo interpolado das férias para ajustamento das épocas de exame;

d) Para poderem beneficiar das regalias previstas no número anterior, os trabalhadores terão de fazer prova da sua condição de estudantes, da frequência dos cursos e do aproveitamento escolar.

CAPÍTULO XIV

Higiene, segurança e saúde no trabalho

CAPÍTULO XV

Formação

CAPÍTULO XVI

Comissão paritária

CAPÍTULO XVII

Sistema de mediação laboral

Cláusula 113.^a

Princípios gerais

CAPÍTULO XVIII

Direito à informação e consulta

CAPÍTULO XIX

Disposições finais e transitórias

Cláusula 111.^a

Regimes mais favoráveis

Cláusula 112.^a

Regimes mais favoráveis

Cláusula 113.^a

Casos omissos

ANEXO I

Condições específicas, carreiras, acessos e enquadramentos

ANEXO II

Categorias profissionais e definição de funções

ANEXO III

Enquadramento profissional e tabela de remunerações mínimas

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (em euros)
1	Director-geral	1 083
2	Biólogo Engenheiro agrónomo Engenheiro agrícola (produção vegetal) Engenheiro agrícola (produção animal) Engenheiro florestal Médico veterinário	894
3	Director de serviços Engenheiro técnico agrário Técnico oficial de contas	865
4	Agente técnico agrícola Técnico de aquicultura Técnico florestal Técnico de gestão agrícola Técnico de gestão equina Técnico de jardinagem e espaços verdes Técnico de processamento e controlo de qualidade Técnico de produção agrária Técnico de turismo ambiental e rural	732
5	Chefe de secção (apoio e manutenção) Chefe de secção (administrativos e afins)	720

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (em euros)
6	Operador de inseminação artificial Sapador florestal Técnico administrativo.	671
7	Encarregado (apoio e manutenção) Secretário de direcção Técnico de computador	650
8	Caixa Oficial electricista de 1.ª Oficial metalúrgico de 1.ª Assistente administrativo de 1.ª Operador de computador	575
9	Capataz agrícola. Encarregado de exploração agrícola Feitor Vendedor	547
10	Assistente administrativo de 2.ª Motorista Oficial de construção civil de 1.ª Oficial metalúrgico de 2.ª Oficial electricista de 2.ª	518
11	Adegueiro. Arrozeiro Assistente administrativo de 3.ª Auxiliar de veterinário Caldeireiro Empregado de armazém. Encarregado de sector Enxertador Jardineiro Limpador ou esgalhador de árvores. Mestre lagareiro Motosserrista Operador de máquinas agrícolas Operador de máquinas industriais ou florestais Podador Resineiro Operador de linha de engarrafamento Tirador de cortiça amadia e empilhador Tosquiador Trabalhador de estufas qualificado	513
12	Alimentador de debulhadora ou prensa fixa Apontador Cocheiro, tratador e desbastador de cavalos Empador ou armador de vinha. Emetrador ou ajuntador Espalhador de química. Fiel de armazém agrícola Gadanhador Guarda de propriedade (a) Guarda de portas de água. Guarda, tratador de gado ou campino Praticante de operador de máquinas agrícolas Prático apícola Prático piscícola. Oficial de construção civil de 2.ª Operador de linha de produção Queijeiro Tirador de cortiça falca ou bóia Trabalhador de adega Trabalhador agrícola Trabalhador avícola qualificado. Trabalhador cunícola qualificado. Trabalhador de estufas Trabalhador de descasque de madeira Trabalhador de lagar Trabalhador de valagem. Trabalhador de salina	507

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (em euros)
13	Ajudante de motorista Ajudante de guarda, tratador de gado ou campino Carreiro ou almocreve Caseiro Ordenhador Trabalhador cunícola Trabalhador frutícola Trabalhador horto-frutícola ou hortelão.	502
14	Calibrador de ovos. Praticante avícola Servente avícola Trabalhador avícola Trabalhador auxiliar (agrícola e avícola) Trabalhador avícola	491

(a) Tratando-se de guarda florestal auxiliar:

1) Este auferir como remuneração mínima mensal o estipulado para o índice correspondente à mesma categoria profissional da administração pública (207), nos termos da portaria aplicável, conjugada com o artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 111/98, de 24 de Abril;

2) As funções de guarda florestal auxiliar são as constantes do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 231/96, de 30 de Novembro.

§ A todas as denominações das profissões constantes da tabela, ao género masculino aplica-se o correspondente no feminino.

Outros valores

a) Deslocações em serviço

Os trabalhadores têm direito a receber por cada quilómetro percorrido a importância de €0,40, de acordo com o n.º 4 da cláusula 52.ª deste CCT.

b) Subsídio de refeição

Os trabalhadores têm direito a um subsídio de refeição fixo, por dia de trabalho, no montante de €3,35.

c) Pequenas deslocações

Ao subsídio de refeição fixo descrito na alínea anterior, será acrescida a importância de €9,30 por refeição e €3,25 por pequeno-almoço e ceia nas pequenas deslocações, de acordo com o n.º 2, alínea b), da cláusula 53.ª deste CCT.

d) Aumento mínimo garantido

Todos os trabalhadores que à data da entrada em vigor das tabelas salariais (1 de Janeiro de 2011) recebam salários superiores têm direito a um aumento de 1,00 % de aumento mínimo, calculado na base do salário estabelecido para o grau em que estejam enquadrados, definidos no anexo III deste CCT.

e) Diuturnidades

Por cada período de cinco anos de serviço efectivo na mesma empresa, os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de €8,70 mensais, a qual será acrescida à remuneração mensal, vencendo-se a primeira para todos os trabalhadores que em 31 de Dezembro de 1996 completarem cinco anos, no mínimo, de antiguidade na mesma empresa.

ANEXO IV

Remunerações mínimas diárias — Trabalho sazonal

(Em euros)

Níveis de enquadramento	Vencimento — Hora	Proporcional de férias — Hora	Proporcional de subsídio de férias — Hora	Proporcional de subsídio de Natal — Hora	Vencimento por hora com proporcionais	Vencimento por dia com proporcionais
11	3,40	0,36	0,36	0,36	4,48	35,84
12	3,21	0,34	0,34	0,34	4,23	33,84
13	3,17	0,32	0,32	0,32	4,13	33,04
14	3,12	0,30	0,30	0,30	4,02	32,16

Lisboa, 21 de Junho de 2011.

Pela A. A. B. A. — Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo:

Francisco Calheiros Lopes Seixos Palma, mandatário.

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Joaquim Manuel Freire Venâncio, mandatário.

Depositado em 7 de Julho de 2011, a fl. 112 do livro n.º 11, com o n.º 119/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Acordo de empresa entre a Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A., e a FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros e outros — Alteração salarial e outras.

1 — Entre a Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A., e FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros e outros foi acordado introduzir as seguintes alterações ao texto do acordo autónomo publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2006, com as alterações conferidas pelo *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 38, de 15 de Outubro de 2007, 45, de 8 de Dezembro de 2008, e 45, de 8 de Dezembro de 2009, o qual se mantém em vigor em tudo o que não foi acordado alterar.

2 — O acordo autónomo aplica-se no território nacional e obriga, por um lado, a empresa Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A., cujo sector de actividade é o da produção e distribuição de produtos petrolíferos, e, por

outro, os trabalhadores de todas as categorias profissionais ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º, do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pelo presente acordo 2008 trabalhadores.

ANEXO II

Cláusula 1.ª

Refeitórios e subsídio de alimentação

- 1 —
- 2 — A empresa pagará um subsídio de alimentação no valor de €10,10.
- 3 —

Cláusula 2.ª

Subsídios de condução de veículos de distribuição de produtos combustíveis líquidos, de condução isolada e de regime especial de horário flexível

1 — Aos motoristas de veículos de distribuição de produtos combustíveis líquidos será pago um subsídio de €28,05 mensais.

2 — Os motoristas de veículos de distribuição de combustíveis líquidos que efectuem condução isolada têm direito a um subsídio de €5,81 por cada dia em que essa condução se prolongue por mais de quatro horas.

3 — Se, no período de condução isolada a que se refere o número anterior, pelo menos 3 horas se localizarem entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte, o subsídio é de €7,28.

4 — O trabalhador que pratique o regime especial de horário flexível tem direito a subsídio de €39,30 mensais.

ANEXO III

Tabela de remunerações mensais mínimas

Níveis	Remuneração Base / 1.º Escalão	Escalões						
		2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º
A1	4.121,00							
A2	3.091,00							
A3	2.576,50							
B	2.318,50							

Níveis	Remuneração Base / 1.º Escalão	Escalões						
		2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º
C	2.112,50							
D	1.958,00	1.999,50	2.050,50	2.112,50				
E	1.824,00	1.865,50	1.906,50	1.958,00				
F	1.710,50	1.741,50	1.772,50	1.824,00				
G	1.597,50	1.628,50	1.669,50	1.710,50				
H-Não Operacional	1.030,50	1.216,00	1.422,50	1.597,50				
H-Operacional	907,00	1.030,50	1.113,00	1.216,00	1.319,00	1.422,50	1.525,50	1.597,50
I	928,00	958,50	989,50	1.030,50				
J	824,50	855,50	886,50	928,00				

A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

Lisboa, 1 de Abril de 2011.

Pela Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A.:

Vasco Manuel Teixeira Ferreira da Silva, director de Recursos Humanos Corporativos e mandatário, com poderes para contratar.

Pela FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros:

João Manuel Netas Neves, mandatário em representação do seguinte sindicato:

Sindicato dos Economistas.

Pela FE — Federação dos Engenheiros:

Pedro Manuel Oliveira Gamboa, mandatário em representação dos seguintes sindicatos:

SNE — Sindicato Nacional dos Engenheiros;

SERS — Sindicato dos Engenheiros;

SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

Pelo SPEUE — Sindicato Português dos Engenheiros Graduados da União Europeia:

José de Lima Barbosa, presidente da direcção nacional.

Joaquim Vieira Soares, vogal da direcção executiva.

Pelo SENSIQ — Sindicato de Quadros e Técnicos:

Maria da Natividade dos Anjos Oliveira Marques Afonso, mandatária.

Depositado em 7 de Julho de 2011, a fl. 112 do livro n.º 11, com o n.º 120/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato colectivo entre a ANAREC — Associação Nacional dos Revendedores de Combustíveis e a FEPDES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de Abril de 2010, o con-

trato colectivo em epígrafe, a seguir se procede à necessária correcção da matéria que foi publicada:

a) Publicação, por omissão, da cláusula 24.^a-A:

«Cláusula 24.^a-A

Abono para falhas

Os trabalhadores que procedam a recebimentos através da caixa receberão um abono para falhas no valor de €25.»

b) Rectificação, por erro de publicação, da redacção da cláusula 28.^a:

Onde se lê:

«Cláusula 28.^a

Documento a entregar ao trabalhador

A entidade patronal deverá entregar, no acto do pagamento de retribuição, o documento a que se refere o artigo 267.º, n.º 5, do Código do Trabalho.»

deve ler-se:

«Cláusula 28.^a

Documento a entregar ao trabalhador

A entidade patronal deverá entregar, no acto do pagamento de retribuição, o documento a que se refere o artigo 276.º, n.º 3, do Código do Trabalho.»

Contrato colectivo entre a NORQUIFAR — Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de Junho de 2011, o contrato colectivo em epígrafe, a seguir se procede à sua rectificação.

Assim, a p. 2299, onde se lê:

«Cláusula 41.^a

Subsídio de risco e seguro

1 — Os motoristas habilitados com certificado de formação válido exigido nos termos do Regulamento Nacional de Transportes de Mercadorias Perigosas por Estrada têm direito, quando realizem transporte de mercadorias perigosas em cisterna ou de gás embalado, a um subsídio de risco de €6 por cada dia em que prestem trabalho efectivo, independentemente da sua duração.

2 — As empresas obrigam-se a efectuar um seguro adicional por acidente, que no exercício das funções referidas no número anterior garanta ao trabalhador, em caso de invalidez permanente, ou a quem for por ele indicado, em caso de morte a importância de €55 500.»

deve ler-se:

«Cláusula 41.^a

Subsídio de risco e seguro

1 — Os motoristas habilitados com certificado de formação válido exigido nos termos do Regulamento Nacional de Transportes de Mercadorias Perigosas por Estrada têm direito, quando realizem transporte de mercadorias perigosas em cisterna ou de gás embalado, a um subsídio de risco de €6,20 por cada dia em que prestem trabalho efectivo, independentemente da sua duração.

2 — As empresas obrigam-se a efectuar um seguro adicional por acidente, que no exercício das funções referidas no número anterior garanta ao trabalhador, em caso de invalidez permanente, ou a quem for por ele indicado, em caso de morte a importância de €57 110.»

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sindicato dos Trabalhadores Agrícolas do Distrito de Faro — Cancelamento

Por sentença proferida em 11 de Maio de 2011, transitada em julgado em 15 de Junho de 2011, no âmbito do processo n.º 2437/10.8TBFAR, que correu termos no 1.º Juízo Cível de Faro, que o Ministério Público moveu contra o Sindicato dos Trabalhadores Agrícolas do Distrito de Faro, foi declarada a sua extinção, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a associação sindical tivesse procedido à publicação dos membros da direcção, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 456.º do Código do Trabalho.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos do Sindicato dos Trabalhadores Agrícolas do Distrito de Faro, efectuado em 5 de Novembro de 1975, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança — Cancelamento.

Cancelamento do registo dos estatutos

Por sentença da Secção Única do Tribunal de Trabalho de Vila Real, proferida em 6 de Maio de 2011, transitada em julgado em 3 de Junho de 2011, no âmbito do processo n.º 274/10.9/TTVRL, que o Ministério Público moveu contra o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança, foi declarada a sua extinção, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que o Sindicato tivesse procedido à publicação dos membros da direcção, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 456.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos do Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança, efectuado em 26 de Julho de 1975, com efeitos a partir da publicação do presente aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II — DIRECÇÃO

União dos Sindicatos do Distrito de Évora — USDE/CGTP-IN

Direcção eleita em 15 de Junho de 2011, para mandato de três anos.

1 — Ana Sara da Costa Marques da Cruz, portadora do bilhete de identidade n.º 4753019-7, de 23 de Dezembro de 2005, do arquivo de identificação de Évora, assistente técnica, 56 anos, sócia n.º 91583 do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores.

2 — Celeste de Jesus General Leirias, portadora do bilhete de identidade n.º 6105542-5, de 16 de Abril de 2002, do arquivo de identificação de Évora, assistente operacional, 52 anos, sócia n.º 121894 do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores.

3 — Hugo Henrique Rabeca Fernandes, portador do cartão de cidadão n.º 10671746-4ZZ1, válido até 22 de Dezembro de 2013, do arquivo de identificação de Évora, chefe de equipa, 36 anos, sócio n.º 86388 do SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

4 — Joaquim Marcos Torrão Celestino, portador do bilhete de identidade n.º 4976052-1, de 2 de Abril de 2004, do arquivo de identificação de Évora, cabouqueiro, 60 anos, sócio n.º 3698 do Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul.

5 — Jorge António Almeida Ramalho, portador do cartão de cidadão n.º 10131721-2ZZ9, válido até 31 de Maio de 2013, do arquivo de identificação de Évora, carteiro, 39 anos, sócio n.º 32037 do SNTCT — Sindicato Nacional dos Correios e Telecomunicações.

6 — José Francisco Rendeiro Serra, portador do cartão de cidadão n.º 04748460-8ZZ0, válido até 14 de Março de 2016, do arquivo de identificação de Évora, serralheiro civil, 59 anos, sócio n.º 48175 do SITE SUL — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul.

7 — José Francisco Serrano Sabarigo, portador do cartão de cidadão n.º 04592055-9ZZ, válido até 11 de Junho de 2014, do arquivo de identificação de Évora, electricista principal, 57 anos, sócio n.º 37825 do SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

8 — José João Calado, portador do bilhete de identidade n.º 7145523-0, de 1 de Julho de 2003, do arquivo de identificação de Évora, operador de infra-estruturas, 51 anos, sócio n.º 831513-7 do Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário.

9 — José Joaquim de Miranda Correia, portador do bilhete de identidade n.º 6086787-6, de 27 de Setembro de 2002, do arquivo de identificação de Évora, técnico superior de desporto, 49 anos, sócio n.º 67311 do STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local.

10 — Margarida Isabel Silvestre Pereira, portadora do bilhete de identidade n.º 9127531-8, de 24 de Fevereiro de 2006, do arquivo de identificação de Évora, professora, 42 anos, sócia n.º 9993 do SPZS — Sindicato dos Professores da Zona Sul.

11 — Maria do Céu Coelhas Rodrigues, portadora do bilhete de identidade n.º 10274932-9, de 15 de Fevereiro de 2007, do arquivo de identificação de Évora, enfermeira, 36 anos, sócia n.º 27708 do SEP — Sindicato dos Enfermeiros Portugueses.

12 — Maria Margarida Fortio Fernandes, portadora do cartão de cidadão n.º 05075329-0ZZ5, válido até 15 de Agosto de 2014, do arquivo de identificação de Évora, arquitecta paisagista, 53 anos, sócia n.º 30118 do STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local.

13 — Maria Margarida Santos Machado, portadora do cartão de cidadão n.º 04906847-4ZZ7, válido até 16 de Outubro de 2013, do arquivo de identificação de Évora, coordenadora técnica, 55 anos, sócia n.º 89074 do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores.

14 — Mário Pedro Godinho Barreiros, portador do bilhete de identidade n.º 10909039-0, de 8 de Abril de

2004, do arquivo de identificação de Évora, caixeiro auto, 35 anos, sócio n.º 65263 do SITE SUL — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul.

15 — Ricardo Manuel Cabeça Galhardo, portador do bilhete de identidade n.º 2205068-0, de 5 de Abril de 2004, do arquivo de identificação de Évora, técnico de contabilidade/chefe de serviços, 59 anos, sócio n.º 6609 do CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

16 — Valter Ricardo Borralho dos Lóios, portador do bilhete de identidade n.º 11845048-4, de 11 de Dezembro de 2007, do arquivo de identificação de Évora, assistente operacional, 30 anos, sócio n.º 59880 do STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local.

17 — Vânia Augusta Barbas Passarinho, portadora do bilhete de identidade n.º 12105293-1, de 10 de Abril de 2007, do arquivo de identificação de Évora, recepcionista, 28 anos, sócia n.º 136328 do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

União dos Sindicatos do Norte Alentejano

Eleição em 17 de Junho de 2011, para o mandato de quatro anos.

Direcção regional

1 — Aníbal Manuel Pereira Casaca, 50 anos, divorciado, assistente técnico, sócio n.º 104772 do STFPSPA — Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores.

2 — António José Lopes Carreiras, 60 anos, casado, coordenador técnico, sócio n.º 9300 do STAL — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local.

3 — Arminda Calado Soutenho, 51 anos, casada, distribuidora personalizada, sócia n.º 117044 do Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

4 — Carlos Maria Carrilho Charrinho, 49 anos, casado, assistente operacional, sócio n.º 141822 do STFPSPA — Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores.

5 — Carlos Alberto Calhas Filomeno, 53 anos, casado, assistente operacional, sócio n.º 6845 do STAL — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local.

6 — Carlos Manuel Maurício Marques, 34 anos, casado, operário fabril, sócio n.º 16363 do SITE — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul.

7 — Celso Filipe Boto Silva, 38 anos, casado, enfermeiro, sócio n.º 26775 do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses.

8 — Diogo Júlio Cleto Serra, 57 anos, casado, técnico de gestão de projectos sociais, sócio n.º 5643 do CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul.

9 — Isabel Maria Ventura Mendes, 51 anos, casada, assistente técnica, sócia n.º 113601 do STFPSPA — Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores.

10 — João Maria Rosa Isidoro, 41 anos, casado, operário fabril, sócio n.º 531 do Sindicato dos Operários Corticeiros do Distrito de Portalegre.

11 — Joaquim António Rodrigues, 38 anos, casado, carteiro, sócio n.º 29682 do SNTCT — Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações.

12 — Jorge Manuel Ventura, 51 anos, casado, assistente técnico, sócio n.º 113253 do STFPSA — Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores.

13 — José António Vilanova da Silva, 58 anos, casado, vigilante, sócio n.º 24267 do CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

14 — José C. Casaquinha Carranca, 54 anos, casado, enfermeiro, sócio n.º 153163 do STFPSA — Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores.

15 — José Joaquim Letras Pinheiro, 50 anos, casado, professor, sócio n.º 6666 do SPZS — Sindicato dos Professores da Zona Sul.

16 — José Manuel Esteves Marques Janela, 37 anos, casado, professor, sócio n.º 13550 do SPZS — Sindicato dos Professores da Zona Sul.

17 — Luís Miguel Lopes Paiva, 39 anos, casado, operário especializado, sócio n.º 69167 do SITE — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul.

18 — Manuel Francisco Ribeiro Pereira, 51 anos, divorciado, assistente operacional, sócio n.º 23009 do STAL — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local.

19 — Maria Deolinda Realinho, 43 anos, casada, desenhadora, sócia n.º 2687 do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Curtumes.

20 — Maria Guiomar Simplício Ralo, 55 anos, divorciada, educadora, sócia n.º 7419 do SPZS — Sindicato dos Professores da Zona Sul e Açores.

21 — Natália Maria Esteves Mendes, 42, casada, assistente técnica, sócia n.º 77798 do STAL — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local.

22 — Paula Manuela D. Pedras Calado, 43 anos, casada, preparadora de cozinha, sócia n.º 120851 do Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares.

23 — Teresa Sofia Rodrigues Carrufa, 34 anos, solteira, assistente operacional, sócia n.º 153565 do STFPSA — Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores.

António Luís Hipólito Santo, casado, portador do cartão de cidadão n.º 05069924, válido até 20 de Fevereiro de 2014, dirigente sindical, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas n.º 10 666.

Célia Marina dos Santos Colaço, divorciada, portadora do cartão de cidadão n.º 07794959, válido até 12 de Novembro de 2014, operadora de transformação de carnes, sócia do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas n.º 15 376.

Sílvia da Conceição Leandro Pereira, casada, portadora do cartão de cidadão n.º 11509068, válido até 11 de Agosto de 2013, condutora de empilhador, sócia do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas n.º 17 667.

Luís Alexandre Guerreiro das Neves, casado, portador do bilhete de identidade n.º 8939057, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa em 6 de Novembro de 2002, operador de transformação de carnes, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas n.º 17 922.

Cristina Isabel Pereira dos Santos Silva Camilo, casada, portadora do cartão de cidadão n.º 09917217, válido até 28 de Novembro de 2013, operadora de transformação de carnes, sócia do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas n.º 18 381.

Maria Manuela Silva Berardo Nascimento, casada, portadora do cartão de cidadão n.º 09893924, válido até 22 de Dezembro de 2015, operadora fabril de 1.ª, sócia do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas n.º 19 151.

João Pedro Franco Catarino Brito, casado, portador do cartão de cidadão n.º 09615973, válido até 20 de Abril de 2014, operador de processo, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas n.º 18 169.

Lina Maria César Agostinho Andrade, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 7868934, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa em 8 de Julho de 2004, operadora de transformação de carnes, sócia do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas n.º 12 231.

Isabel Maria Firme Coelho Ribeiro, viúva, portadora do bilhete de identidade n.º 7302804, emitido pelo arquivo de identificação de Leiria em 21 de Janeiro de 2005, preparadora de conservas de peixe, sócia do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas n.º 9112.

Luís Miguel Ribeiro Conde Santos, casado, portador do bilhete de identidade n.º 12683439, emitido pelo arquivo de identificação de Santarém em 5 de Março de 2008, magarefe, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas n.º 17 284.

Idília Paula Nascimento Sérgio Rodrigues, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 9170515, emitido pelo arquivo de identificação de Coimbra em 17 de Julho de 2006, trabalhadora de serviços auxiliares, sócia do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas n.º 14 702.

Manuel Pereira Ferreira, casado, portador do bilhete de identidade n.º 4059266, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa em 21 de Outubro de 2005, chefe de equipa, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas n.º 8339.

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas

Eleição em 14 de Junho de 2011, para mandato de três anos.

Direcção

Membros efectivos

Alexandre António Almeida Beijinha, casado, portador do bilhete de identidade n.º 8173905, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa em 11 de Junho de 2004, operador de processo, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas n.º 17 122.

Membros suplentes

Maria da Conceição Piedade Ferreira Inácio, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 7899544, emitido pelo arquivo de identificação de Santarém em 12 de Maio de 2003, magarefe, sócia do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas n.º 18 651.

António Manuel Lourenço Soares, casado, portador do bilhete de identidade n.º 5536478, emitido pelo arquivo

de identificação de Setúbal em 14 de Dezembro de 2001, chefe de enchimento, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas n.º 10 355.

Ana Vitória Guterres dos Santos Conde, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 9336186, emitido pelo arquivo de identificação de Santarém em 17 de Janeiro de 2003, magarefe, sócia do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas n.º 18 050.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

APCV — Associação Portuguesa dos Produtores de Cerveja — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada em 16 de Maio de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de Abril de 2011.

Artigo 35.º

1 — O conselho directivo será composto por três a cinco membros, sendo a sua composição mínima constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro.

2 — Poderá ainda possuir um ou dois vogais.

3 — Nos termos e para os efeitos do artigo 52.º infra, o conselho directivo proporá à assembleia geral a nomeação de um secretário-geral, o qual, sem direito a voto, poderá participar nas reuniões do conselho directivo.

Registado em 11 de Julho de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 46, a fl. 105 do livro n.º 2.

AES — Associação de Empresas de Segurança — Alteração

Alteração, aprovada na assembleia geral de 31 de Março de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2006,

com as alterações constantes do *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 2007:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, âmbito, sede e objecto

Artigo 1.º

Denominação e duração

AAES — Associação de Empresas de Segurança é uma associação empresarial, de âmbito nacional, de natureza empregadora, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes Estatutos.

Artigo 2.º

Âmbito

AAES é constituída pelas pessoas singulares ou colectivas, de direito privado, situadas no território nacional, titulares de uma empresa que tenha, habitualmente, trabalhadores ao seu serviço e que se dedique à actividade de segurança privada, e que, nos termos dos presentes Estatutos, seja admitida como associada.

Artigo 3.º

Sede

A AES tem a sua sede no Largo de São Carlos, 3, 1200-410, Lisboa, freguesia dos Mártires, concelho de Lisboa.

Artigo 4.º

Objecto

A AES tem por objecto:

- a) Defender e promover os interesses e direitos dos seus associados;
- b) Representar os associados junto da Administração Pública, de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, entidades representativas dos trabalhadores do sector de segurança privada e meios de comunicação social;
- c) Promover, desenvolver e consolidar entre os associados e no seu sector de actividade, princípios de deontologia e ética profissionais, de respeito pela legislação aplicável e de respeito pela prática de concorrência leal;
- d) Promover e realizar estudos, bem como executar todo o tipo de actos que contribuam para o desenvolvimento do seu sector de actividade económica;
- e) Mediar eventuais conflitos de interesses entre os seus associados;
- f) Cumprir e fazer cumprir as obrigações contraídas, tendo em vista a prossecução dos seus objectivos estatutários;
- g) Celebrar convenções colectivas de trabalho.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5.º

Admissão

- 1 — A admissão dos sócios é da competência da direcção.
- 2 — O pedido de admissão deve ser dirigido à direcção, por escrito e acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Certidão do registo comercial da sociedade requerente;
- b) Cópia autenticada do alvará necessário ao exercício da actividade ou cópia autenticada da autorização de exercício de actividade;
- c) Identificação dos seus corpos gerentes;
- d) Nome do seu representante na AES, o qual deverá pertencer à gerência ou à administração da sociedade ou à sua direcção;
- e) Declaração, emitida pelas entidades competentes, de que não existem dívidas fiscais ou à segurança social;
- f) Relatório e contas dos últimos dois anos e indicação do número de trabalhadores em 31 de Dezembro dos últimos dois anos;
- g) Quaisquer outros elementos de informação que a direcção entenda relevantes para a apreciação da candidatura.

Artigo 6.º

Efeitos

A admissão de associados produzirá efeitos após comunicação escrita ao interessado.

Artigo 7.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais e de ser nomeado para qualquer cargo associativo;

- b) Requererem a realização de assembleias gerais, nos termos estatutários;
- c) Participarem e votarem nas assembleias gerais;
- d) Utilizarem os serviços de informação e de assessoria existentes na AES ou outros que a Associação lhes possa prestar;
- e) Frequentar as instalações, dentro de critérios para o efeito estabelecidos;
- f) Serem informados dos factos relevantes para a vida da Associação e do sector de segurança privada;
- g) Fazerem propostas e sugestões à direcção;
- h) Publicitar a sua qualidade de sócio, utilizando a sigla e logótipo da AES nos impressos ou publicidade.

Artigo 8.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Respeitarem e cumprirem as disposições estatutárias ou regulamentos internos, os princípios de ética e de deontologia profissionais, bem como de concorrência leal;
- b) Aceitarem e cumprirem as deliberações e acordos emanados dos órgãos sociais;
- c) Defenderem o bom nome e prestígio da Associação;
- d) Exercerem efectivamente os cargos sociais para que forem eleitos;
- e) Pagarem pontualmente as quotas ou outros débitos à AES;
- f) Informarem, dentro de 30 dias, alterações aos seus pactos sociais, ou dos seus corpos gerentes;
- g) Apresentarem, até 31 de Maio, o relatório e contas do ano anterior, balanço social e declarações formais de inexistência de dívidas à segurança social e ao fisco.

Artigo 9.º

Perda de qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que deixarem de exercer a actividade económica representada pela Associação;
- b) Os que vierem a ser excluídos;
- c) Os que se demitirem;
- d) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses.

Artigo 10.º

Demissão

O associado que pretender retirar-se da Associação deverá notificar a direcção dessa vontade, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data de produção dos efeitos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos associativos

SECÇÃO I

Artigo 11.º

Órgãos associativos

São órgãos associativos da AES a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal ou o revisor oficial de contas.

Artigo 12.º

Mandato e eleições

1 — O mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal ou do revisor oficial de contas tem a duração de três anos.

2 — É permitida a reeleição para mandatos sucessivos, sendo que esta é feita por listas completas, para cada um dos órgãos sociais.

3 — Embora designados por prazo certo, os membros dos órgãos constantes no n.º 1 deste artigo mantêm-se em funções até nova designação.

Artigo 13.º

Processo eleitoral

1 — A eleição dos membros dos órgãos associativos será feita por listas separadas para a mesa da assembleia geral, para a direcção e para o conselho fiscal ou o revisor oficial de contas, especificando os cargos a desempenhar e no caso de pessoa colectiva, a indicação do representado do associado.

2 — As eleições respeitarão integralmente os princípios da gestão democrática e da liberdade de associação, sendo asseguradas às listas concorrentes iguais direitos e deveres.

3 — A fiscalização do acto eleitoral será exercida por uma comissão eleitoral, composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por representantes de cada uma das listas concorrentes.

4 — Findo o período dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos associativos manter-se-ão em funções até que os novos membros eleitos tomem posse.

5 — As eleições realizar-se-ão no último trimestre do terceiro ano do mandato.

6 — Nenhum associado pode ser eleito ou representado no mesmo mandato para mais de um órgão associativo.

7 — Os corpos sociais poderão ser destituídos por deliberação da assembleia geral, tomada com o voto favorável de dois terços dos associados presentes, devendo essa mesma assembleia designar o dia da eleição do ou dos órgãos sociais em causa, bem como eleger quem provisoriamente assumirá a gestão corrente da AES até ao início de funções dos corpos sociais a eleger.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 14.º

Composição

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2 — O funcionamento da assembleia é dirigida pela mesa da assembleia geral, composta por um presidente e um secretário, que substituirá o presidente em caso de impedimento.

Artigo 15.º

Competência

Compete à assembleia geral:

a) Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal ou o ROC;

b) Aprovar ou alterar os Estatutos da AES;

c) Analisar e deliberar sobre qualquer assunto que a direcção entenda submeter-lhe, ainda que seja da competência de outro órgão social;

d) Apreciar e votar o relatório e contas do exercício e o parecer do conselho fiscal;

e) Aprovar o plano de actividades e o orçamento anual;

f) Destituir os corpos sociais e tomar as medidas previstas no n.º 7 do artigo 13.º

Artigo 16.º

Atribuições da mesa

Compete à mesa da assembleia geral:

a) Convocar as reuniões, estabelecer a ordem do dia e dirigir os trabalhos da assembleia;

b) Verificar a regularidade das presenças e das listas apresentadas ao processo eleitoral;

c) Assinar as actas da assembleia;

d) Dar posse aos órgãos eleitos.

Artigo 17.º

Convocatória e agenda

1 — Compete ao presidente da mesa da assembleia geral convocar as assembleias gerais.

2 — A convocatória para qualquer reunião de assembleia geral será feita por aviso postal ou electrónico, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da sua realização e por publicação em um dos jornais da localidade da sede da assembleia ou por um dos jornais mais lidos nessa localidade, com a antecedência mínima de três dias.

3 — Na convocatória indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 18.º

Funcionamento

1 — A assembleia geral reunirá, ordinariamente, até ao final do 1.º trimestre de cada ano, para apreciar e votar o relatório, balanço e contas da direcção e parecer do conselho fiscal relativos ao ano anterior.

2 — Extraordinariamente, a assembleia geral reunirá a pedido da direcção, ou de um número de associados não inferior ao legalmente previsto, no pleno gozo dos seus direitos.

3 — A assembleia geral funcionará à hora marcada com a presença ou representação de associados titulares de, pelo menos, metade dos votos e, meia hora depois, poderá funcionar com a presença de qualquer número de associados.

Artigo 19.º

Deliberações

1 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 — As deliberações relativas a alterações dos Estatutos da AES são tomadas pela maioria qualificada de três quartos dos votos representativos das associadas presentes.

As deliberações relativas à dissolução e extinção da AES são tomadas pela maioria qualificada de três quartos dos votos representativos de todas as associadas.

As deliberações relativas à eleição e destituição dos órgãos sociais são tomadas pela maioria qualificada de dois terços dos votos representativos das associadas presentes.

Artigo 20.º

Votos

Cada associado dispõe do número de votos correspondente ao nível da sua facturação anual, de acordo com a distribuição abaixo indicada:

- Até €10 000 000 — 1 voto;
- De €10 000 000 a €20 000 000 — 2 votos;
- De €20 000 000 a €30 000 000 — 3 votos;
- De €30 000 000 a €40 000 000 — 4 votos;
- De €40 000 000 a €50 000 000 — 5 votos;
- De €50 000 000 a €60 000 000 — 6 votos;
- De €60 000 000 a €70 000 000 — 7 votos;
- De €70 000 000 a €80 000 000 — 8 votos;
- De €80 000 000 a €90 000 000 — 9 votos;
- Mais de €90 000 000 — 10 votos.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 21.º

Composição

A direcção é um órgão colegial composto por um número ímpar de elementos, sendo um deles o presidente, e outros dois ou quatro vice-presidentes representantes de cada associado, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 5.º

Artigo 22.º

Competência

A direcção é o órgão de gestão permanente da Associação.

Artigo 23.º

Compete à direcção:

- a*) Representar a AES em juízo e fora dele;
- b*) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c*) Promover e realizar as diligências necessárias à prossecução dos fins da AES;
- d*) Elaborar o orçamento anual bem como todos os documentos contabilísticos necessários, balancetes, balanços e contas de cada exercício;
- e*) Administrar os bens e valores da AES e contratar os serviços externos que se revelem necessários;
- f*) Alienar ou onerar bens integrados no património da Associação, sempre que tal se mostre conveniente ou necessário à prossecução dos fins sociais e mediante parecer favorável do órgão fiscalizador;
- g*) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- h*) Aceitar donativos e fundos que sejam atribuídos à AES;
- i*) Alterar o local da sede social dentro do território nacional ou abrir delegações;

j) Exercer o poder disciplinar sobre os associados, conforme o disposto nos artigos 31.º e 32.º;

k) Fixar a jóia de admissão e os valores de quotização anual dos associados, bem como a periodicidade dos respectivos pagamentos, ou qualquer outra contribuição de natureza extraordinária;

l) Criar grupos de trabalho ou comissões para o tratamento de tarefas específicas;

m) Deliberar a suspensão dos associados que não tenham as suas quotas em dia.

Artigo 24.º

Funcionamento

1.1 — A direcção reunirá sempre que tal seja julgado necessário, através de convocação do seu presidente, por iniciativa deste, ou a pedido de dois dos seus membros.

1.2 — A direcção funcionará sempre com a presença da maioria dos seus membros.

1.3 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

1.4 — Ao presidente é atribuído voto de qualidade.

1.5 — Após cada reunião será lavrada uma acta, que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes à reunião.

2 — A direcção poderá elaborar e aprovar o regulamento do seu funcionamento.

Artigo 25.º

Vínculo

Para obrigar a Associação, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas:

- a*) Do seu presidente e de um vice-presidente;
- b*) De um dos membros referidos na alínea anterior e do secretário-geral da Associação.

Artigo 26.º

Cessação de funções

1 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 3 do artigo 12.º e no n.º 4 do artigo 13.º, qualquer membro da direcção cessa as suas funções:

- a*) Por vontade própria, mediante carta de demissão endereçada à AES;
- b*) Por termo do seu mandato, e não havendo reeleição;
- c*) Por decisão do associado que representa.

2 — Cessa as suas funções o membro da direcção cujo associado que representa tiver sido extinto, suspenso ou excluído da AES.

Artigo 27.º

Demissão

Se no decurso de um mandato se verificar a demissão de qualquer elemento da direcção, ou do seu representante, esta providenciará a sua substituição imediata, submetendo esta decisão à ratificação da primeira assembleia geral que se realizar.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 28.º

Composição

1 — O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

2 — Em vez do conselho fiscal poderá existir um revisor oficial de contas, com competência idêntica à atribuída ao conselho fiscal.

Artigo 29.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

a) Emitir parecer sobre as contas e o balanço de cada exercício;

b) Verificar os balancetes de receitas e despesas, conferir os documentos de despesas e a legalidade dos pagamentos efectuados;

c) Dar parecer sobre qualquer outro assunto que os órgãos sociais entendam submeter à sua apreciação.

Artigo 30.º

Funcionamento

1 — O conselho fiscal reunirá sempre que tal se mostre necessário e, obrigatoriamente, para emitir o parecer referido na alínea *a)* do artigo anterior.

2 — As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

3 — Ao presidente é atribuído voto de qualidade.

SECÇÃO V

Regime disciplinar

Artigo 31.º

Sanções

1 — As infracções cometidas pelos associados contra o estabelecido nos Estatutos, regulamentos da Associação, bem como ainda o não cumprimento das deliberações da assembleia geral e da direcção serão punidas com as seguintes sanções:

a) Advertência escrita;

b) Suspensão de todos os direitos sociais até um ano;

c) Expulsão.

2 — A sanção prevista na alínea *c)* do número anterior só será aplicada nos casos de grave violação de deveres fundamentais.

Artigo 32.º

Matéria disciplinar

1 — A aplicação das sanções previstas no artigo anterior é da competência da direcção.

2 — A direcção elaborará a acusação, descrevendo os comportamentos imputados ao associado, remetendo-lhe cópia da mesma, e concedendo-lhe um prazo de 10 dias úteis para apresentar, querendo, a sua defesa, por escrito.

3 — Na resposta à acusação, poderá o associado juntar documentos, requerer diligências e indicar testemunhas, até ao limite máximo de três por cada facto articulado.

4 — Da aplicação das sanções previstas no artigo anterior cabe recurso, com efeito suspensivo, para a assembleia geral, devendo este ser apreciado e votado na primeira reunião convocada, após a recepção do recurso.

5 — O recurso deverá ser interposto no prazo de 10 dias após o recebimento da notificação da sanção, por requerimento enviado, sob registo, ao presidente da mesa da assembleia geral.

6 — O presidente da mesa deverá dar conhecimento ao interessado da deliberação tomada sobre o recurso, por carta registada, nos 10 dias seguintes à tomada de decisão pela assembleia geral.

SECÇÃO VI

Artigo 33.º

Secretário-geral

1 — A direcção da AES poderá proceder à designação de um secretário-geral, definindo, simultaneamente, qual o período por que exercerá essas funções.

2 — O secretário-geral, entre outras, exercerá as seguintes funções:

a) Secretariar as reuniões da direcção, lavrando as respectivas actas e assinando-as conjuntamente com os directores;

b) Conservar, guardar e manter em ordem os livros de actas e as listas de presenças às assembleias gerais;

c) Proceder à expedição das convocatórias legais para as reuniões da assembleia geral e da direcção;

d) Certificar as assinaturas dos membros da direcção;

e) Certificar, total ou parcialmente, o conteúdo dos Estatutos da Associação e a identidade dos membros que integram os seus órgãos;

f) Assegurar o expediente diário e estabelecer as ligações entre os associados e entre os membros dos órgãos sociais;

g) Proceder à assinatura dos documentos que lhe sejam apresentados pela direcção para esse efeito, de acordo com o que se encontra previsto na alínea *b)* do artigo 25.º dos Estatutos.

2 — A actividade do secretário-geral será remunerada, de acordo com o que para o efeito for estabelecido pela direcção.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 34.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

a) O produto das jóias, quotas e contribuições extraordinárias pagas pelos associados de acordo com os montantes e periodicidade fixados pela direcção;

b) Quaisquer fundos, subsídios, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser atribuídos.

Artigo 35.º

Dissolução e liquidação

1 — A Associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral que reunir os votos favoráveis de três quartos dos votos representativos de todas as associadas.

2 — Na assembleia geral referida no número anterior, deliberar-se-á ainda a forma e o prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património, sendo certo que os bens que constituírem o património da assembleia não poderão ser distribuídos pelos associados.

3 — A assembleia geral que deliberar a dissolução nomeará ainda uma comissão liquidatária, que passará a representar a assembleia em todos os actos exigidos pela liquidação.

Artigo 36.º

Alterações dos Estatutos

Os Estatutos poderão vir a ser alterados por deliberação tomada nos termos do n.º 2 do artigo 19.º e em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Registados em 12 de Julho de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 47, a fl. 105 do livro n.º 2.

Associação das Empresas de Vinho do Porto — Nulidade parcial

Por sentença proferida em 9 de Maio de 2011, transitada em julgado em 7 de Junho de 2011, no âmbito do processo n.º 404/11.3TTVNG, que o Ministério Público moveu contra a Associação das Empresas de Vinho do Porto, que correu termos no 2.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Vila Nova de Gaia, foram declaradas nulas as seguintes disposições dos estatutos da referida associação de empregadores, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 10, de 15 de Março de 2011:

O artigo 3.º n.º 2, segundo o qual «A sede social poderá ser mudada por simples deliberação da direcção»;

O artigo 4.º, n.º 1, na parte final, que dispõe «ou tenham sido aprovados pela assembleia geral como sócios aderentes, nos termos dos presentes estatutos»;

O artigo 10.º, na parte em que não prevê que o procedimento disciplinar seja escrito e prevê antes, no n.º 9, que «Os termos do processo a seguir para aplicação das sanções de multa e exclusão serão fixados em regulamento, o qual deverá, em todo o caso, garantir a audiência prévia do arguido e assegurar as condições indispensáveis ao pleno exercício do seu direito de defesa»;

O artigo 22.º, segundo o qual «A direcção da AEVP é constituída por um presidente e, no mínimo, três vogais»;

O artigo 35.º, n.º 2, segundo o qual «O mesmo se aplica relativamente a quaisquer fundos especiais constituídos na Associação, calculando-se então quota de cada associado em separado para cada fundo, proporcionalmente às contribuições com que tenha concorrido para o mesmo».

Associação dos Comerciantes de Produtos Alimentares do Norte — Cancelamento

Por sentença proferida em 27 de Abril de 2011, transitada em julgado em 2 de Junho de 2011, no âmbito do processo n.º 707/10.4TVPRT, que decorreu na 1.ª Vara Cível, 1.ª Secção, do Porto, que o Ministério Público moveu contra a Associação dos Comerciantes de Produtos Alimentares do Norte, foi declarada a sua extinção, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a Associação tivesse procedido à publicação dos membros da direcção, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 456.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos da Associação dos Comerciantes de Produtos Alimentares do Norte, efectuado em 3 de Setembro de 1975, com efeitos a partir da publicação do presente aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Associação Portuguesa dos Empresários dos Estabelecimentos de Bebidas com Diversão Nocturna — Cancelamento.

Por sentença proferida em 27 de Abril de 2011, transitada em julgado em 2 de Junho de 2011, no âmbito do processo n.º 791/10.0TVPRT, que decorreu na 1.ª Vara, 1.ª Secção das Varas Cíveis, do Porto, que o Ministério Público moveu contra a Associação Portuguesa dos Empresários dos Estabelecimentos de Bebidas com Diversão Nocturna, foi declarada a sua extinção, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a Associação tivesse procedido à publicação dos membros da direcção, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 456.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos da Associação Portuguesa dos Empresários dos Estabelecimentos de Bebidas com Diversão Nocturna, efectuado em 18 de Fevereiro de 2005, com efeitos a partir da publicação do presente aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II — DIRECÇÃO

Associação Comercial e Industrial de Vizela

Eleição em 17 de Junho de 2011 para o mandato de três anos.

Direcção

Presidente — Mário José de Azevedo Oliveira.

Vice-presidente — Manuel José Castro Plácido Pereira.

Vice-presidente — Firmino Fernando da Cunha Meira.

Secretário — Isidro António Costa Ferreira.

Tesoureiro — José Armando Ferreira Branco.

Vogal efectivo — Joaquim António da Silva Ferreira.

Vogal efectivo — Adelino Manuel Mendes de Castro.

Vogal efectivo — Francisco Manuel Costa Pereira Félix.

Vogal efectivo — David Sampaio Lopes.

Vogal suplente — José Manuel da Silva Gomes.

Vogal suplente — Maria de Lurdes Guimarães Coelho Vieira.

Vogal suplente — Maria Emília da Silva Costa Pinto.

Anit-Lar, Associação Nacional das Indústrias de Têxteis-Lar

Eleição em 21 de Junho de 2011, para o mandato de três anos.

Direcção

Presidente — J. Pereira Fernandes II, S. A., representada por Amadeu Ferreira Fernandes, filho de João Pereira Fernandes e de Olinda de Sá Ferreira, nascido em 4 de Outubro de 1951, casado, residente na Rua Central, 782, São Martinho de Candoso, 4810 Pevidém.

Vice-presidente — Francisco Vaz da Costa Marques, Filhos & C.ª, S. A., representada pelo engenheiro Francisco José Pereira da Costa Marques, filho de Francisco Vaz da Costa Marques e de Maria Amélia Pereira da Costa Marques, nascido em 24 de Agosto de 1959, casado, residente na Rua do Dr. João Afonso de Almeida, 121, fracção Na, 4810 Guimarães.

Secretário — Fábrica de Tecidos do Carvalho, L.ª, representada pelo engenheiro Francisco Xavier Moreira Gomes, filho de Amadeu Moreira Gomes e de Isaura Dias de Freitas, nascido em 15 de Setembro de 1957, divorciado, residente na Rua do Professor Mota Pinto, 206, 2.º, esquerdo, Ramalde, 4100 Porto.

Tesoureiro — MUNDOTÊXTIL — Indústrias Têxteis, S. A., representada por José Adriano de Freitas Vaz Pinheiro, filho de Domingos Vaz Pinheiro e de Virgínia Dias de Freitas, nascido em 25 de Maio de 1955, divorciado, residente em Caldas de Vizela.

Vogal — Empresa Industrial Sampedro, S. A., representada pelo engenheiro Simão Pedro de Freitas Moreira Gomes, filho de Amadeu Moreira Gomes e de Isaura Dias de Freitas, nascido em 4 de Maio de 1955, casado, residente em Paredes, Alagadas, Moreira de Cónegos, 4815 Caldas de Vizela.

Vogal — Miguel Muns Py — Têxtil, S. A., representada pelo Dr. Francisco António Alves Leite de Castro, filho de Jaime Leite de Castro e de Elisa de Jesus Alves de Castro, nascido em 8 de Maio de 1952, casado, residente na Rua de António Pinho Machado, 134, 1.º, C, 4100-088 Porto.

Vogal — Pereira da Cunha, S. A., representada pelo Dr. Jaime Tiago Albuquerque Pires Pereira da Cunha, filho de Jaime Leite Pereira da Cunha e de Maria Fernanda Albuquerque Oliveira Pires da Cunha, nascido em 6 de Fevereiro de 1977, solteiro, residente em Fermentões, Guimarães.

Suplente — BORFIL — Empresa de Bordados, S. A., representada por Reinaldo Fernandes Martins, filho de José Ribeiro Martins e de Maria Fernandes Ribeiro, nascido em 6 de Setembro de 1941, viúvo, residente em São Torcato, Guimarães.

APCV — Associação Portuguesa dos Produtores de Cerveja

Eleição em 16 de Maio de 2011, para o mandato de três anos.

Direcção

Presidente — UNICER — Bebidas de Portugal, SGPS, S. A., representada pelo Dr. António Pires de Lima.

Vice-presidente — SCC — Sociedade Central de Cervejas, S. A., representada pelo Dr. Alberto Manuel Rosete da Ponte.

Tesoureiro — ECM — Empresa de Cervejas da Madeira, Sociedade Unipessoal, L.ª, representada pelo Dr. Miguel José Luís de Sousa.

Vogal — FONT SALEM Portugal, representada pelo Dr. Antoni Folguera.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Macif Portugal — Companhia de Seguros, S. A.

Estatutos aprovados em 3 de Junho de 2011.

Artigo 1.º

Disposições gerais

Os presentes estatutos regulam as atribuições, os direitos e os deveres da Comissão de Trabalhadores da Macif Portugal — Companhia de Seguros, S. A., adiante designada abreviadamente por Comissão de Trabalhadores, que possa vir a constituir-se, de acordo com estes estatutos e com a lei.

Assembleia geral de trabalhadores

Artigo 2.º

Assembleia geral de trabalhadores

1 — Constituem a assembleia geral de trabalhadores da Macif Portugal — Companhia de Seguros, S. A., todos os trabalhadores da empresa que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.

2 — Para efeito do número anterior, não se consideram trabalhadores da Macif Portugal — Companhia de Seguros, S. A., os que, embora nela prestem serviços, tenham o seu contrato de trabalho estabelecido com outra empresa, ainda que associada.

3 — É assegurada a igualdade de direitos e deveres entre todos os trabalhadores que integram a respectiva assembleia geral de trabalhadores, não sendo permitida qualquer discriminação baseada no género, raça, idade, função, posto de trabalho, categoria profissional, convicções políticas, sindicais ou religiosas ou qualquer outro facto que atente contra os direitos fundamentais da humanidade.

Artigo 3.º

Competência

Compete à assembleia geral de trabalhadores:

- a) Aprovar os presentes estatutos e suas posteriores alterações;
- b) Eleger a Comissão de Trabalhadores e destituí-la a todo o tempo, nos termos legais e estatutários;
- c) Controlar a actividade da Comissão de Trabalhadores pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o conjunto dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela Comissão de Trabalhadores ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 4.º

Convocação da assembleia geral de trabalhadores

A assembleia geral de trabalhadores pode ser convocada:

- a) Pela Comissão de Trabalhadores, sempre que se mostre necessário ouvir os trabalhadores e saber das suas posições acerca de matérias consideradas relevantes;
- b) Pelo mínimo de 100 ou de 20 % dos trabalhadores da empresa, mediante requerimento apresentado à Comissão de Trabalhadores, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 5.º

Prazos para a convocatória

1 — A assembleia geral de trabalhadores será convocada com a antecedência mínima de 15 dias, utilizando-se para tal os meios de divulgação adequados, devendo a convocatória indicar a ordem de trabalhos, os locais da sua realização e a hora de início.

2 — Na hipótese prevista na alínea b) do artigo anterior, a Comissão de Trabalhadores deve fixar a data do plenário no prazo de 20 dias contados a partir da data da recepção do requerimento.

Artigo 6.º

Assembleia descentralizada

1 — A assembleia geral de trabalhadores poderá realizar-se na sede da empresa ou de forma descentralizada e com igual ordem de trabalhos, sob a orientação da Comissão de Trabalhadores, sendo a maioria necessária para as deliberações aferida relativamente à totalidade dos votos expressos no conjunto das assembleias.

2 — Nos locais de trabalho descentralizados, quando a Comissão de Trabalhadores não puder fazer-se representar, a assembleia será dirigida por mesa a constituir por três elementos, sendo um indicado pela Comissão de Trabalhadores e os outros escolhidos pelos trabalhadores, funcionando um como presidente da mesa e os restantes como vogais.

Artigo 7.º

Deliberações da assembleia geral de trabalhadores

1 — A assembleia geral de trabalhadores delibera validamente, salvo para a destituição da Comissão de Trabalhadores, em que a participação para tal deve corresponder no mínimo a 20 % dos trabalhadores da empresa.

2 — As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.

3 — Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a deliberação sobre a destituição da Comissão de Trabalhadores ou de algum dos seus membros.

Artigo 8.º

Sistema de votação em assembleia geral de trabalhadores

- 1 — O voto é sempre directo.
- 2 — A votação faz-se por braço levantado exprimindo à vez o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3 — O voto é secreto na votação referente à eleição e destituição de comissões e de subcomissões de trabalhadores, à aprovação e a alterações dos estatutos, à adesão a comissões coordenadoras e à eleição ou destituição de pessoas para ou dessas comissões.
- 4 — A assembleia geral de trabalhadores ou a Comissão de Trabalhadores podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Comissão de Trabalhadores

Artigo 9.º

Natureza

- 1 — A Comissão de Trabalhadores é a organização e representa os trabalhadores da Macif Portugal — Companhia de Seguros, S. A., constituída com o objectivo de defender os seus interesses, utilizando para tal processos democráticos, assertivos e rigorosos de intervenção na vida da empresa, para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 2 — Como forma de organização, expressão e actuação dos trabalhadores, a Comissão de Trabalhadores e as subcomissões de trabalhadores exercem em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.
- 3 — A Comissão de Trabalhadores poderá integrar uma comissão coordenadora, conforme o definido na lei.

Artigo 10.º

Sede da Comissão de Trabalhadores e subcomissão de trabalhadores

- 1 — A Comissão de Trabalhadores exerce a sua acção em todos os locais de trabalho da Macif Portugal — Companhia de Seguros, S. A., e tem a sua sede na Praça da Alegria, 22, ou em local onde se situarem os Serviços Centrais da Companhia em Lisboa.
- 2 — Caso existam, as subcomissões de trabalhadores exercem a sua acção na área/estabelecimento respectivo e aí têm a sua sede.

Artigo 11.º

Direitos da Comissão de Trabalhadores

São direitos da Comissão de Trabalhadores:

- a) Receber a informação necessária ao exercício da sua actividade;
- b) Exercer o controlo da gestão da empresa;
- c) Participar, entre outros, em processos de reestruturação da empresa, na elaboração dos planos e dos relatórios de formação profissional e em procedimentos relativos à alteração das condições de trabalho;

- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio das respectivas comissões coordenadoras;
- e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
- f) Promover a eleição de representantes dos trabalhadores para os órgãos sociais das entidades públicas empresariais;
- g) Reunir, pelo menos uma vez por mês, com o órgão de gestão da empresa para apreciação de assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos.

Artigo 12.º

Deveres da Comissão de Trabalhadores

No exercício das suas atribuições e direitos, a Comissão de Trabalhadores tem os seguintes deveres:

- a) Respeitar a expressão democrática da vontade dos trabalhadores da empresa, apurada em conformidade com a lei e os presentes estatutos;
- b) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores de modo a permitir o seu desenvolvimento e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- c) Exigir da entidade patronal e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- d) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- e) Juntar esforços, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical da empresa para a prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- f) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 13.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1 — A Comissão de Trabalhadores tem o direito de reunir periodicamente com o conselho de administração da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.
- 2 — As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.
- 3 — Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, elaborada pela empresa, que deve ser assinada por todos os presentes.

Artigo 14.º

Direito à informação

- 1 — Nos termos da Constituição da República e da lei, a Comissão de Trabalhadores tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2 — Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente

às quais a Comissão de Trabalhadores tem o direito de intervir.

3 — O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Planos gerais de actividade e orçamento;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização dos trabalhadores e do equipamento;
- c) Situação do aprovisionamento;
- d) Previsão, volume e administração de vendas;
- e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição por grupos profissionais, regalias sociais, produtividade e absentismo;
- f) Situação contabilística, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes;
- g) Modalidades de financiamento;
- h) Encargos fiscais e parafiscais;
- i) Projecto de alteração do objecto, do capital social ou de reconversão da actividade da empresa.

4 — O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a Comissão de Trabalhadores tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.

5 — As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela Comissão de Trabalhadores ou pelos seus membros ao conselho de administração da empresa.

6 — Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 15.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

1 — Nos termos da lei, são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da Comissão de Trabalhadores os seguintes actos de decisão:

- a) Modificação dos critérios de classificação profissional e de promoções dos trabalhadores;
- b) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- c) Qualquer medida de que resulte ou possa resultar, de modo substancial, diminuição do número de trabalhadores, agravamento das condições de trabalho ou mudanças na organização de trabalho;
- d) Dissolução ou pedido de declaração de insolvência da empresa.

2 — O parecer é solicitado à Comissão de Trabalhadores, por escrito, pelo conselho de administração da empresa.

3 — O parecer da Comissão de Trabalhadores é emitido por escrito e enviado à entidade que o tiver solicitado dentro do prazo de 10 dias, salvo o caso dos processos disciplinares, a contar da data de recepção do respectivo pedido, se não for concedido ou acordado prazo maior em atenção à extensão e complexidade da matéria.

4 — Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer, ou quando haja lugar à realização de reunião com o conselho de administração, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.

5 — A inobservância do prazo aplicável nos termos do número anterior tem como consequência a legitimação competente para a prática do acto com dispensa do parecer da Comissão de Trabalhadores.

Artigo 16.º

Finalidade do controlo de gestão

O controlo de gestão visa promover o empenhamento responsável dos trabalhadores na actividade da empresa.

Artigo 17.º

Conteúdo do controlo de gestão

No exercício do direito do controlo de gestão, a Comissão de Trabalhadores pode:

- 1) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento da empresa e suas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;
- 2) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- 3) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
- 4) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores, à melhoria das condições de trabalho, nomeadamente da segurança e saúde no trabalho;
- 5) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 18.º

Participação na reestruturação da empresa

No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação da empresa, a Comissão de Trabalhadores tem os seguintes direitos:

- 1) Ser previamente ouvida e emitir parecer, nos prazos legalmente previstos, sobre os planos ou projectos de reestruturação;
- 2) Ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
- 3) Ser informada sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciar antes de aprovados;
- 4) Reunir com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- 5) Emitir juízos críticos, sugestões e reclamações junto dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da Comissão de Trabalhadores

Artigo 19.º

Tempo para o exercício de voto

1 — Os trabalhadores nas deliberações que em conformidade com a lei e com estes estatutos o requeiram têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa.

2 — O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 20.º

Reuniões na empresa

1 — Os trabalhadores têm o direito de realizar assembleias gerais de trabalhadores e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.

2 — Os trabalhadores têm o direito de realizar assembleias gerais de trabalhadores e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.

3 — O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

4 — Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a Comissão de Trabalhadores comunicará a realização das reuniões aos órgãos de gestão da empresa com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 21.º

Ação da Comissão de Trabalhadores no interior da empresa

1 — A Comissão de Trabalhadores tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 22.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

1 — A Comissão de Trabalhadores tem o direito de afixar informação relativa aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela empresa.

2 — A Comissão de Trabalhadores tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 23.º

Direito a instalações adequadas e a meios técnicos e materiais

O órgão de gestão da empresa deve pôr à disposição da Comissão de Trabalhadores instalações adequadas, bem

como os meios materiais e técnicos necessários ao bom desempenho das suas atribuições.

Artigo 24.º

Crédito de horas

Os trabalhadores da empresa que sejam membros da Comissão de Trabalhadores dispõem, para o exercício das respectivas atribuições, do crédito de horas indicadas na lei.

Artigo 25.º

Autonomia e independência da Comissão de Trabalhadores

A Comissão de Trabalhadores é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao conjunto dos trabalhadores da empresa.

Artigo 26.º

Cooperação com os sindicatos

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a Comissão de Trabalhadores cooperará com as estruturas sindicais representativas dos trabalhadores da empresa.

Composição, organização e funcionamento da Comissão de Trabalhadores

Artigo 27.º

Composição

1 — A Comissão de Trabalhadores é um órgão colegial e é composta pelo número de membros conforme o definido na lei.

2 — O mandato da Comissão de Trabalhadores cessará desde que mais de metade dos seus membros tenham renunciado, haja destituição e sempre que esteja esgotada a possibilidade de substituição.

Artigo 28.º

Substituição de elementos da Comissão de Trabalhadores

Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento seguinte da lista a que pertencia o membro a substituir.

Artigo 29.º

Duração do mandato

O mandato da Comissão de Trabalhadores é de três anos.

Artigo 30.º

Perda de mandato

1 — Perde o mandato o membro da Comissão de Trabalhadores que faltar a três reuniões, seguidas ou interpoladas, e não tenha comunicado à Comissão de Trabalhadores previamente a sua substituição.

2 — Quando houver perda de mandato, nos termos do número anterior, a sua substituição faz-se por iniciativa da Comissão de Trabalhadores nos mesmos termos do artigo 28.º

Artigo 31.º

Poderes para obrigar a Comissão de Trabalhadores

1 — Para obrigar a Comissão de Trabalhadores são necessárias as assinaturas da maioria dos seus membros em efectividade de funções e em conformidade com a representatividade das listas que a integram.

2 — Exceptuam-se situações de comprovada urgência, em que poderão constar apenas duas assinaturas, desde que tenha sido obtido o acordo da maioria, por registo escrito (*e-mail*, fax ou outro).

Artigo 32.º

Reuniões da Comissão de Trabalhadores

1 — A Comissão de Trabalhadores reunirá quinzenalmente com prévia ordem de trabalhos.

2 — Pode haver reuniões extraordinárias sempre que ocorram motivos justificativos.

3 — Serão lavradas actas das reuniões da Comissão de Trabalhadores que devem ser assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 33.º

Organização

1 — A Comissão de Trabalhadores poderá ter um coordenador.

2 — O coordenador será designado entre os membros da lista mais votada.

Artigo 34.º

Deliberações

1 — As deliberações da Comissão de Trabalhadores são válidas desde que tomadas pela maioria dos seus membros.

2 — Os elementos que não concordem com a posição maioritária definida têm o direito de exarar na respectiva acta as razões do seu voto.

3 — Em caso de empate o desempate será feito pelo voto de qualidade do coordenador.

Artigo 35.º

Financiamento

1 — O financiamento das actividades da Comissão de Trabalhadores é assegurado pela Macif Portugal — Companhia de Seguros, S. A.

2 — Em caso de extinção da Comissão de Trabalhadores o respectivo património reverte a favor da Macif Portugal — Companhia de Seguros, S. A.

Artigo 36.º

Comissões coordenadoras

A Comissão de Trabalhadores pode articular a sua acção com as comissões de trabalhadores de outras empresas de seguros e afins do sector económico para constituição de uma comissão coordenadora do grupo/sector. Com vista ao reforço da intervenção dos trabalhadores, a Comissão

de Trabalhadores adere à comissão coordenadora das comissões de trabalhadores da região de Lisboa.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 37.º

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se segue:

Regulamento eleitoral para eleição da Comissão de Trabalhadores e outras deliberações por voto secreto

Artigo 38.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis todos os trabalhadores da Macif Portugal — Companhia de Seguros, S. A., que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.

Artigo 39.º

Princípios gerais sobre o voto

1 — O voto é directo e secreto.

2 — É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.

3 — É também permitido o voto por correspondência a todos os trabalhadores em cujo local de trabalho não seja constituída mesa de voto.

4 — A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional.

Artigo 40.º

Comissão eleitoral

1 — Até três meses antes do final do mandato da Comissão de Trabalhadores, é eleita em assembleia geral de trabalhadores a comissão eleitoral (CE).

2 — A CE é constituída por três elementos, um dos quais é presidente, e por um representante de cada uma das candidaturas concorrentes às eleições.

3 — Os representantes das listas são indicados no acto da apresentação das candidaturas.

4 — À CE cabe elaborar o caderno eleitoral, estabelecer o local e mesas de voto e horários de funcionamento da votação, fazer o apuramento dos resultados eleitorais e afixá-los e fazer as publicações obrigatórias.

5 — No caso de empate nas votações da CE, o seu presidente tem direito a voto de qualidade.

6 — A CE cessa as suas funções com a tomada de posse da nova comissão de trabalhadores.

Artigo 41.º

Caderno eleitoral

1 — A CE em funções deve elaborar um caderno eleitoral dos trabalhadores com direito a voto.

2 — O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os trabalhadores interessados.

Artigo 42.º

Convocatória da eleição

1 — O acto eleitoral é convocado com a antecedência de 30 dias sobre a respectiva data.

2 — A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.

3 — A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4 — Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.

Artigo 43.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

O acto eleitoral é convocado pela CE constituída nos termos dos estatutos ou, na sua falta, por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.

Artigo 44.º

Candidaturas

1 — Podem subscrever listas de candidaturas à eleição da Comissão de Trabalhadores 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.

2 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

3 — As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.

4 — As candidaturas deverão ser apresentadas até 15 dias antes da data do acto eleitoral.

5 — A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.

6 — A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essas mesmas data e hora no original recebido.

7 — Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 45.º

Rejeição de candidaturas

1 — A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2 — A CE dispõe do prazo de um dia a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com os estatutos.

3 — As irregularidades e desconformidades detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notifi-

cados pela CE, no prazo de 48 horas a contar da respectiva notificação.

4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e desconformidades com o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 46.º

Aceitação das candidaturas

1 — A CE divulgará as listas candidatas aceites até 15 dias antes do acto eleitoral.

2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra «A».

Artigo 47.º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de divulgação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição de modo a que nesta última não haja campanha.

Artigo 48.º

Local e horário da votação

1 — A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho.

2 — A votação realiza-se simultaneamente e com idêntico formalismo em todos os estabelecimentos da empresa.

3 — Os trabalhadores têm o direito de votar durante o período normal de trabalho que lhes seja contratualmente aplicável.

4 — As mesas de voto abrem trinta minutos antes do período normal de trabalho e encerram sessenta minutos após o termo deste.

5 — Todos os trabalhadores impossibilitados de exercer o seu direito de voto no período referido no número anterior poderão votar por correspondência.

Artigo 49.º

Mesas de voto

1 — Podem ser constituídas mesas de voto nos locais de trabalho com mais de 10 trabalhadores.

2 — A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.

3 — As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho de modo a que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o normal funcionamento da empresa.

4 — Os trabalhadores de locais de trabalho com menos de 10 trabalhadores ou onde não tenha sido constituída mesa de voto têm direito a votar por correspondência.

Artigo 50.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1 — As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, nomeados pela CE.

2 — Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 51.º

Boletins de voto

1 — Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todas as tiverem, bem como a lista dos elementos que as integram, para uma mais fácil identificação.

2 — A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

3 — A CE envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

4 — A CE enviará com a antecedência necessária aos trabalhadores que se encontrem deslocados dos seus locais de trabalho boletins de voto, quando solicitados.

Artigo 52.º

Acto eleitoral

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.

2 — Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem.

3 — Em local afastado da mesa o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4 — As presenças no acto da votação devem ser registadas em documento próprio.

5 — O registo de presença contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

6 — Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 53.º

Votação por correspondência

1 — Os votos por correspondência são remetidos à CE por correio interno ou pelos CTT, só sendo aceites os envelopes com carimbo do dia da votação ou do dia útil imediatamente anterior.

2 — O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência», sem qualquer outra identificação. Este envelope deverá ser colocado dentro de outro envelope, com fotocópia do bilhete de identidade, devendo ser fechado de forma inviolável.

3 — O envelope exterior deve ser assinado pelo votante e deve ser dirigido à CE da empresa, com a menção «Comissão eleitoral» e só por esta pode ser aberto.

4 — O apuramento dos votos por correspondência deverá ser efectuado pela CE até três dias úteis após o encerramento das mesas de voto.

5 — A CE procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças do caderno eleitoral global o nome do trabalhador com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

Artigo 54.º

Valor dos votos

1 — Considera-se «voto em branco» o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se «voto nulo» o boletim:

a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 — Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

4 — Considera-se ainda «voto em branco» o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 53.º, ou seja, recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 55.º

Abertura das urnas e apuramento

1 — A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicas.

2 — De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.

3 — Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada durante o prazo de 15 dias a contar da data de apuramento.

4 — O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela CE.

5 — A CE lavra uma acta de apuramento global, com as formalidades previstas no n.º 2.

6 — A CE, seguidamente, proclama os eleitos até cinco dias úteis após as eleições.

Artigo 56.º

Publicidade

1 — Durante o prazo de 10 dias a contar do apuramento e proclamação, é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.

2 — Dentro do prazo referido no número anterior, a CE envia ao Ministério do Emprego e da Solidariedade Social, ao ministério da tutela, bem como ao órgão de gestão da

empresa, por carta registada com aviso de recepção ou entregue com protocolo, os seguintes elementos:

a) Cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas da CE e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes;

b) Relação dos eleitos, identificados pelo nome, número do bilhete de identidade, data de emissão e arquivo de identificação.

Artigo 57.º

Recursos para impugnação da eleição

Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição nos termos da lei.

Artigo 58.º

Destituição da Comissão de Trabalhadores

1 — A Comissão de Trabalhadores pode ser destituída a todo o tempo por deliberação, em assembleia geral dos trabalhadores da empresa com direito a voto.

2 — Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.

3 — A votação é convocada pela Comissão de Trabalhadores a requerimento de, pelo menos, 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa com direito a voto.

4 — Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 42.º, se a Comissão de Trabalhadores o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.

5 — O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

6 — A deliberação é precedida de discussão em plenário e votada de acordo com o artigo 7.º

7 — No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da Comissão de Trabalhadores.

Outras deliberações

Artigo 59.º

Alteração dos estatutos

Às deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras do regulamento eleitoral para a Comissão de Trabalhadores.

Artigo 60.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral para a Comissão de Trabalhadores» aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Artigo 61.º

Início de actividade

A Comissão de Trabalhadores só pode iniciar a sua actividade após publicação dos resultados da eleição no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registado em 7 de Julho de 2011, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 99, a fl. 162 do livro n.º 1.

VANPRO — Assentos, L.^{da}

Estatutos aprovados em 23 de Maio de 2011.

Preâmbulo

Os trabalhadores da empresa VANPRO — Assentos L.^{da}, pessoa colectiva n.º 502974214, com sede no Parque Industrial Autoeuropa, 2950-659 Quinta da Marquesa, Palmela, no exercício dos direitos que a Constituição da República e a Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, lhes confere, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus interesses e direitos, aprovam os seguintes estatutos da Comissão de Trabalhadores:

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

1 — O colectivo de trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores da empresa.

2 — O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

3 — Nenhum trabalhador da empresa pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da Comissão de Trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.º

Órgãos do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competências do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

O plenário será convocado com a antecedência de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.

Artigo 7.º

Reuniões do plenário

1 — O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação da actividade desenvolvida pela CT.

2 — O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado, nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º

Artigo 8.º

Plenário de emergência

1 — O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessário para uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

2 — As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

3 — A definição de natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

1 — O plenário delibera validamente sempre que nele participem 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.

2 — As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.

3 — Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para deliberar sobre a destituição da CT ou de alguns dos seus membros.

Artigo 10.º

Sistema de votação em plenário

1 — O voto é sempre directo.

2 — A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3 — O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições da comissão de trabalhadores, aprovação e alteração dos estatutos e adesão a comissões coordenadoras.

4 — As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento anexo.

5 — O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

1 — São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenários as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Destituição da CT ou de alguns dos seus membros, de subcomissões de trabalhadores ou de alguns dos seus membros;
- b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.

2 — A CT ou o plenário podem submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de Trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da CT

1 — A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.

2 — Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio as competências e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Competências da CT

Compete à CT:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
- b) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio das respectivas comissões coordenadoras;
- e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa.

Artigo 14.º

Relações com a organização sindical

1 — O disposto no artigo anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.

2 — As competências da CT não devem ser utilizadas para enfraquecer a posição dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;

b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;

c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;

d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;

e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;

f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, na organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;

g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para a organização dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.º

Controlo de gestão

1 — O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenho responsável dos trabalhadores na vida da empresa.

2 — O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei e noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.

3 — Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com eles se co-responsabiliza.

Artigo 17.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1 — A Comissão de Trabalhadores tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão da empresa, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.

2 — Da reunião referida no número anterior é lavrada acta, elaborada pela empresa, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

Artigo 19.º

Direito de informação

1 — Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

2 — Ao direito previsto no número anterior, correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só órgão de gestão da empresa, mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3 — O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:

- c) Planos gerais de actividade e orçamentos;
- d) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;
- e) Situação de aprovisionamento;
- f) Previsão, volume e administração de vendas;
- g) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e a sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
- h) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
- i) Modalidades de financiamento;
- j) Encargos fiscais e parafiscais;
- k) Projectos de alteração do objecto, do capital social e de reconversão da actividade produtiva da empresa.

4 — O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a CT tem o direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.

5 — As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros ao conselho de administração da empresa.

6 — Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

1 — Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os seguintes actos de decisão da empresa:

- a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
- b) Tratamento de dados biométricos;
- c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- d) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- e) Definição e organização dos horários de trabalho a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- g) Mudança do local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- h) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da empresa ou

agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização do trabalho ou dos contratos de trabalho;

i) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;

j) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa.

2 — O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias, a contar da recepção por escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção à extensão ou complexidade da matéria.

3 — Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de cinco dias.

4 — Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião, nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.

5 — Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2 e 3 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 21.º

Controlo de gestão

Em especial para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos da empresa e respectivas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;

b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;

c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;

d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde;

e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 22.º

Processos de reestruturação da empresa

No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação da empresa, a Comissão de Trabalhadores e a comissão coordenadora têm:

a) O direito de serem previamente ouvidas e de emitirem parecer, nos termos e prazos previstos no n.º 2 do artigo 20.º, sobre os planos de reestruturação referidos no número anterior;

b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;

c) O direito de serem informadas sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciarem antes de aprovados;

d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;

e) O direito de emitirem juízos críticos, sugestões e reclamações, junto dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 23.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para a defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;

b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio nos termos da legislação aplicável;

c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 24.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 25.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício das competências e direitos da CT

Artigo 26.º

Tempo para o exercício do voto

1 — Os trabalhadores nas deliberações que, em conformidade com a lei e com os estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa.

2 — O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 27.º

Plenários e reuniões

1 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.

2 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, durante o horário

de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.

3 — O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

4 — Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT comunicará a realização das reuniões aos órgãos da empresa com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 28.º

Acção da CT no interior da empresa

1 — A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 29.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

1 — A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores, em local adequado para o efeito, posto à disposição pela entidade patronal.

2 — A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 30.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa, os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 32.º

Crédito de horas

Para o exercício da sua actividade, cada um dos membros da CT dispõe de um crédito de horas não inferior a 25 horas mensais.

Artigo 33.º

Faltas dos representantes dos trabalhadores

1 — Consideram-se justificadas e contam para todos os efeitos, inclusive a retribuição, as ausências de membro da CT no exercício das suas atribuições e actividades até ao limite máximo de crédito de horas legalmente definido.

2 — As ausências que excedam o crédito de horas consideram-se faltas justificadas e contam para todos os efeitos como tempo de serviço efectivo, salvo quanto à retribuição.

3 — A utilização do crédito de horas e faltas referidas nos números anteriores não podem prejudicar o trabalhador membro da CT em qualquer outro direito e regalia.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

1 — A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

2 — É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 35.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;

b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 37.º

Protecção legal

Os membros da CT gozam da protecção legal reconhecida aos representantes eleitos pelos trabalhadores, em especial o previsto na Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Artigo 38.º

Personalidade e capacidade judiciária

1 — A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela sua área laboral.

2 — A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei.

3 — A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.

4 — A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

5 — Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede da empresa.

Artigo 40.º

Composição

1 — A CT é composta por cinco membros efectivos e até igual número de suplentes, podendo este número ser alterado em função do número de trabalhadores à data das eleições.

2 — Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.

3 — Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, a quem incumbe da organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 41.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de dois anos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

1 — Perde o mandato o membro da CT quem faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.

2 — A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo 40.º

Artigo 43.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1 — É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.

2 — Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 — A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se, expressamente, os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 45.º

Coordenação da CT e deliberações

1 — A actividade da CT é dirigida por um coordenador, eleito na primeira reunião após a investidura.

2 — As deliberações da CT são tomadas por maioria simples, desde que esteja presente a maioria dos seus membros, com possibilidade de recurso a plenário de trabalhadores, em caso de empate nas deliberações e se a importância da matéria o exigir.

3 — Em caso de empate na deliberação do plenário, competirá ao coordenador da CT o voto de desempate.

Artigo 46.º

Financiamento da CT

Constituem receitas da Comissão de Trabalhadores:

- a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela Comissão de Trabalhadores;
- c) Contribuição voluntária dos trabalhadores.

Artigo 47.º

Património

Em caso de extinção da CT o respectivo património será entregue à comissão coordenadora ou, não existindo, a uma instituição de solidariedade social a designar em assembleia de trabalhadores.

Artigo 48.º

Reuniões da CT

1 — A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.

2 — Podem realizar-se reuniões extraordinárias sempre que:

- a) Ocorram motivos justificativos;
- b) Seja requerida por, pelo menos, um terço dos seus membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 49.º

Comissões coordenadoras

A CT adere à Comissão Coordenadora da Cintura Industrial de Setúbal.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 50.º

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.

Regulamento eleitoral para a eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 51.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis todos os trabalhadores com contrato com a empresa.

Artigo 52.º

Princípios gerais do voto

- 1 — O voto é directo e secreto.
- 2 — É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados

do seu local de trabalho habitual, por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.

3 — A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 53.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

1 — O acto eleitoral é convocado pela comissão eleitoral constituída nos termos do artigo 55.º

2 — O acto eleitoral pode ser convocado por 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 54.º

Comissão eleitoral

A comissão eleitoral (CE) é constituída por três elementos, um dos quais é o presidente.

Artigo 55.º

Comissão eleitoral — Eleição, funcionamento, composição e duração

1 — O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE), composta por três elementos.

2 — A CE é eleita em reunião de trabalhadores marcada para o efeito ou constituída através de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.

3 — Cada uma das listas candidata poderá designar um representante que integrará a CE juntamente com os elementos referidos no número anterior.

4 — A CE, logo que constituída nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3, impulsionará o processo eleitoral até validação das listas candidatas.

5 — Após o processo de validação a CE ficará definitivamente constituída pelos elementos referidos no n.º 1 e pelos representantes das listas validadas, sendo designado um presidente de entre os seus membros.

6 — A CE garante a legalidade e a regularidade estatutária de todos os actos praticados no âmbito do processo eleitoral, o qual é efectuado sob sua coordenação, incluindo especialmente a contagem dos votos, o apuramento de resultados e a sua publicação, contendo, designadamente, o nome dos membros eleitos para a CT.

7 — A CE delibera em reunião convocada pelo seu presidente ou por dois dos seus membros, com uma antecedência que não deve ser inferior a dois dias, salvo se houver unanimidade dos seus membros quanto a período mais curto.

8 — As deliberações da comissão eleitoral são aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes; se houver empate nas decisões, competirá ao presidente da CE o voto de desempate, sendo válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

9 — O mandato da CE inicia-se com a eleição a que se refere n.º 1 e termina o mandato após publicação dos nomes dos membros eleitos e depois de decorrido o prazo para impugnação do acto eleitoral.

Artigo 56.º

Convocatória

1 — O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — A convocatória menciona, expressamente, o dia, local, horário e objecto da votação.

3 — A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão as mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4 — Uma cópia da convocatória é entregue em mão, com protocolo, pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública.

Artigo 57.º

Caderno eleitoral

1 — A empresa deve entregar à entidade convocante, no prazo de 48 horas após a recepção da convocatória, listagem contendo o nome de todos os trabalhadores da empresa à data da convocação do acto eleitoral, agrupados por estabelecimento se for caso disso, que irá funcionar como caderno eleitoral.

2 — O caderno eleitoral deverá ser afixado na empresa, logo após a sua recepção.

Artigo 58.º

Candidaturas

1 — Podem concorrer à eleição da CT listas subscritas por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, inscritos nos cadernos eleitorais; no caso de listas candidatas à eleição de subcomissões de trabalhadores, por 10 % dos trabalhadores do respectivo estabelecimento.

2 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

3 — As listas de candidatura são apresentadas à CE até 10 dias antes da data do acto eleitoral.

4 — As listas de candidatura devem ser acompanhadas de declaração de aceitação de candidatura e do abaixo-assinado a que se refere o n.º 1 deste artigo.

5 — A CE entrega aos apresentantes de cada lista um recibo, com data e hora da sua apresentação.

6 — Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 59.º

Rejeição de candidaturas

1 — A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas que sejam apresentadas fora de prazo ou que não estejam acompanhadas da documentação a que se refere o artigo anterior.

2 — A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de recepção para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3 — Para correcção de eventuais irregularidades, as listas e respectiva documentação serão devolvidas ao primeiro subscritor, dispondo este de 48 horas para a sua rectificação.

Artigo 60.º

Aceitação de candidaturas

1 — Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 54.º, declaração de aceitação das candidaturas.

2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, atribuída pela CE por ordem cronológica da sua apresentação, com início na letra A.

Artigo 61.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação das candidaturas e a data marcada para a eleição de modo a que no dia da votação não haja propaganda.

2 — As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

Artigo 62.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1 — As mesas de voto são compostas pela CE, sendo um dos seus membros presidente.

2 — Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 63.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões, impressos em papel liso e não transparente.

2 — Em cada boletim são impressos os lemas das candidaturas submetidas a sufrágio e a respectiva letra atribuída.

3 — Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4 — A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas de voto na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação se inicie dentro do horário previsto.

5 — A CE entrega, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 64.º

Local e horário da votação

1 — As urnas de voto são colocadas em locais a definir pela CE, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.

2 — A votação é efectuada durante as horas de trabalho.

3 — A votação inicia-se, pelo menos, 30 minutos antes e termina 60 minutos depois do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento.

4 — Os trabalhadores têm o direito de votar durante o respectivo período normal de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.

5 — Os trabalhadores deslocados poderão exercer o seu direito de voto por correspondência.

Artigo 65.º

Acto eleitoral

1 — Compete à CE dirigir os trabalhos do acto eleitoral.

2 — Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, só podendo voltar a ser aberta no final do acto eleitoral.

3 — Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4 — As presenças no acto da votação devem ser registadas em documento próprio, contendo um termo de abertura e um termo de encerramento, com todas as páginas numeradas e rubricadas pelos membros da mesa, com a indicação do número total de votantes e é assinado no final pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

5 — A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento, se tal for necessário, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.

6 — Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 66.º

Votação por correspondência

1 — Os votos por correspondência são remetidos à CE até 24 horas antes do fecho da votação.

2 — O votante, depois de assinalar a sua intenção no boletim de voto, dobra-o em quatro, introduzindo-o num envelope branco que, depois de fechado, será introduzido noutro envelope, igualmente fechado, remetido por correio registado, ou entregue em mão, com indicação do nome do remetente, dirigido à CT da empresa, com a menção «Comissão eleitoral» e só por esta pode ser aberto.

3 — Depois de terem votado os membros da mesa do local onde funcione a CE, um dos vogais regista o nome do trabalhador no registo de presenças, com a menção «Voto por correspondência», retira os envelopes brancos contendo os votos e entrega-os ao presidente da mesa que procederá à sua abertura introduzindo os votos na urna.

Artigo 67.º

Valor dos votos

1 — Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se voto nulo o boletim de voto:

a) No qual tinha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 — Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinala inequivocamente a vontade do votante.

4 — Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 64.º

Artigo 68.º

Abertura das urnas e apuramento

1 — De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas.

2 — Uma cópia da acta é afixada junto do respectivo local de votação.

3 — O apuramento global é realizado pela CE, com base nas actas de todas as mesas de voto.

4 — Após o apuramento global a CE proclama os eleitos.

Artigo 69.º

Registo e publicidade

1 — Durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento e proclamação, é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação teve lugar.

2 — A CE deve, no mesmo prazo de 10 dias, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da Comissão de Trabalhadores e das subcomissões de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas da CE e das mesas de voto, acompanhadas do registo de votantes.

3 — A CT inicia a sua actividade depois da publicação dos estatutos e ou dos resultados da eleição no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 70.º

Alteração dos estatutos

Às deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras constantes no presente regulamento eleitoral.

Artigo 71.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes no presente regulamento eleitoral aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Registados em 11 de Julho de 2011, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 102, a fl. 163 do livro n.º 1.

Sociedade Comercial C. Santos, L.^{da} Alteração

Alteração global, aprovada em assembleia geral realizada no dia 16 de Junho de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 24, de 30 de Dezembro de 1982.

Preâmbulo

Os trabalhadores da empresa Sociedade Comercial C. Santos, L.^{da}, com sede na Rua da Estrada, 95, Crestins, 4471-905 Moreira da Maia, no exercício dos seus direitos conferidos pela Constituição da República Portuguesa, dispostos a reforçar a sua organização para melhor defenderem os seus interesses e direitos, procederam à revisão global dos seus estatutos, adequando-os à legislação em vigor.

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

1 — O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que tenham um vínculo laboral contratual celebrado com a empresa.

2 — O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa, a todos os níveis.

3 — Nenhum trabalhador da empresa pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da Comissão de Trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.º

Órgãos do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituir-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa definidos no artigo 1.º

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

O plenário, para discutir matérias previstas no artigo 4.º destes estatutos, será convocado com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.

Artigo 7.º

Reuniões do plenário

1 — O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação da actividade desenvolvida pela CT.

2 — O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º

Artigo 8.º

Plenário de emergência

1 — O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária alguma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

2 — As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

3 — A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

1 — O plenário delibera validamente sempre que nele participem 20 % dos trabalhadores da empresa.

2 — As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.

3 — Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a seguinte deliberação:

- a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros.

Artigo 10.º

Sistema de votação em plenário

1 — O voto é sempre directo.

2 — A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3 — O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores, aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.

3.1 — As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento anexo.

4 — O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

1 — São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros;
- b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.

2 — A CT ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de Trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da CT

1 — A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis nestes estatutos.

2 — Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Competência da CT

Compete à CT:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
- b) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio de comissões coordenadoras a que tenha aderido;
- e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;

Artigo 14.º

Relações com a organização sindical

1 — O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.

2 — A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o

cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;

e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;

f) Coordenar, na base do reconhecimento da sua interdependência recíproca, a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;

g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.º

Controlo de gestão

1 — O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.

2 — O controlo de gestão é exercido pela CT nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei ou noutras formas aplicáveis e nestes estatutos.

3 — Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com ela se co-responsabiliza.

Artigo 17.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1 — A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.

2 — Da reunião referida no número anterior é lavrada acta, elaborada pela empresa, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

3 — O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores em relação às direcções dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 19.º

Direito à informação

1 — Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

2 — Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades

públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3 — O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:

a) Planos gerais de actividade e orçamentos;

b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;

c) Situação de aprovisionamento;

d) Previsão, volume e administração de vendas;

e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;

f) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;

g) Modalidades de financiamento;

h) Encargos fiscais e parafiscais;

i) Projectos de alteração do objecto, do capital social e de reconversão da actividade produtiva da empresa.

4 — O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.

5 — As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, ao conselho de administração da empresa.

6 — Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

1 — Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os seguintes actos de decisão da empresa:

a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;

b) Tratamento de dados biométricos;

c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;

d) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;

e) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;

f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;

g) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;

h) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;

i) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;

j) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa.

2 — O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção da extensão ou complexidade da matéria.

3 — Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de cinco dias.

4 — Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.

5 — Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2 e 3 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 21.º

Controlo de gestão

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos da empresa e respectivas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;

b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;

c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;

d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde;

e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 22.º

Processos de reestruturação da empresa

1 — O direito de participar nos processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:

a) Directamente pela CT, quando se trate de reestruturação da empresa;

b) Através da correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector a que pertença a maioria das comissões de trabalhadores por aquela coordenadas.

2 — No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação da empresa, as comissões de trabalhadores e as comissões coordenadoras têm:

a) O direito de ser previamente ouvida e de emitir parecer, nos termos e prazos previstos na lei e sobre os planos de reestruturação referidos no artigo 20.º;

b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;

c) O direito de serem informadas sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciarem antes de aprovados;

d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;

e) O direito de emitirem juízos críticos, sugestões e reclamações juntos dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 23.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para a defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;

b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;

c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 24.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 25.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 26.º

Tempo para o exercício de voto

1 — Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeriram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.

2 — O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 27.º

Plenários e reuniões

1 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.

2 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de

trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.

3 — O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

4 — Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT ou a subcomissão de trabalhadores comunicará a realização das reuniões aos órgãos da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 28.º

Acção da CT no interior da empresa

1 — A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 29.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

1 — A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.

2 — A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 30.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 32.º

Crédito de horas

Para o exercício da sua actividade, cada um dos membros da CT ou subcomissão de trabalhadores dispõe de um crédito de horas não inferior ao previsto na legislação.

Artigo 33.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

1 — As ausências dos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT, subcomissões e de comissão coordenadora, no exercício das suas atribuições e actividades que excedam o crédito de horas referido no artigo anterior são faltas justificadas e contam, salvo para efeito de retribuição, como tempo de serviço efectivo. As faltas devem ser comunicadas à entidade empregadora nos prazos previstos na legislação.

2 — As faltas dadas ao abrigo do número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

1 — A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

2 — É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 35.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;

b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 37.º

Protecção legal

Os membros da CT, subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos representantes eleitos pelos trabalhadores, de acordo com a legislação.

Artigo 38.º

Personalidade e capacidade judiciária

1 — A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.

2 — A capacidade judiciária da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

3 — A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.

4 — Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na Rua da Estrada, 95, Crestins, 4471-905 Moreira da Maia.

Artigo 40.º

Composição

1 — A CT é composta por cinco elementos, sendo os suplentes facultativos e não superior ao número de efectivos.

2 — Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.

3 — Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão eleitoral, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 41.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de quatro anos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

1 — Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.

2 — A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo 40.º

Artigo 43.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1 — É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.

2 — Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 — A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas da maioria dos seus membros em efectividade de funções com um mínimo de duas assinaturas.

Artigo 45.º

Coordenação da CT e deliberações

1 — A actividade da CT é coordenada por um secretário eleito na primeira reunião após a investidura.

2 — As deliberações da CT são tomadas por maioria simples, sendo válidas desde que participem na reunião a maioria dos seus membros, cabendo ao coordenador o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Artigo 46.º

Reuniões da CT

1 — A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.

2 — Podem realizar-se reuniões extraordinárias sempre que:

a) Ocorram motivos justificativos;

b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 47.º

Financiamento

1 — Constituem receitas da CT:

a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;

b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;

c) As contribuições voluntárias de trabalhadores.

2 — A CT submete anualmente à apreciação de plénários as receitas e despesas da sua actividade.

Artigo 48.º

Subcomissões de trabalhadores

1 — Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos da lei.

2 — A duração do mandato das subcomissões de trabalhadores é de quatro anos, devendo coincidir com o da CT.

3 — A CT articulará a sua acção e actividade com a actividade das subcomissões de trabalhadores, e será regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 49.º

Comissões coordenadoras

1 — A CT articulará a sua acção às comissões de trabalhadores da região e a outras CT do mesmo grupo de empresa ou sector para constituição de uma comissão coordenadora de grupo/sector, que intervirá na elaboração dos planos económico-sociais do sector.

2 — A CT adere à comissão coordenadora das comissões de trabalhadores do Porto.

3 — Deverá ainda articular a sua actividade às comissões de trabalhadores de outras empresas, no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 50.º

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.

**Regulamento eleitoral para eleição da CT
e outras deliberações por voto secreto**

Artigo 51.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores que prestem a sua actividade na empresa, definidos no artigo 1.º destes estatutos.

Artigo 52.º

Princípios gerais sobre o voto

1 — O voto é directo e secreto.
2 — A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 53.º

Composição e competências da comissão eleitoral

1 — O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE) constituída por três trabalhadores, um dos quais será presidente, eleita em plenário de trabalhadores, ou por um mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores, cujo mandato coincide com a duração do processo eleitoral, sendo as deliberações tomadas por maioria. O presidente da CE tem voto de qualidade no caso de empate das deliberações.

2 — Fará parte ainda da CE referida no numero anterior um delegado em representação de cada uma das candidaturas apresentadas.

3 — Compete à CE:

- a) Convocar e presidir ao acto eleitoral;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas;
- c) Divulgar as listas concorrentes;
- d) Constituir as mesas de voto;
- e) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto pelas mesas constituídas;
- f) Apreciar e deliberar sobre quaisquer dúvidas e reclamações;
- g) Apurar e divulgar os resultados eleitorais;
- h) Elaborar as respectivas actas e proclamação dos eleitos;
- i) Enviar o processo eleitoral às entidades competentes nos prazos previstos na lei;
- j) Empossar os membros eleitos.

4 — Funcionamento da CE

- a) A CE elege o respectivo presidente;
- b) Ao presidente compete convocar as reuniões da CE que se justificarem;
- c) As reuniões podem ainda ser convocadas por dois terços dos seus membros, evocando os seus motivos;
- d) As deliberações são tomadas por maioria simples, sendo válidas desde que participem na reunião a maioria dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Artigo 54.º

Caderno eleitoral

1 — A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, no

prazo de quarenta e oito horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação na empresa e estabelecimento.

2 — O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa, sendo, caso disso, agrupados por estabelecimento à data da convocação da votação.

Artigo 55.º

Convocatória da eleição

1 — O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.

2 — A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.

3 — A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4 — Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.

5 — Com a convocação da votação será publicitado o respectivo regulamento.

Artigo 56.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

1 — O acto eleitoral é convocado pela CE.

2 — Na falta da CE, o acto eleitoral pode ainda ser convocado por 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.

Artigo 57.º

Candidaturas

1 — Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20 % ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais ou 10 % no caso de listas de candidatura à eleição de subcomissão de trabalhadores.

2 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

3 — As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.

4 — As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data para o acto eleitoral.

5 — A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.

6 — A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

7 — Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE, para os efeitos deste artigo.

Artigo 58.º

Rejeição de candidaturas

1 — A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2 — A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data da apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3 — As irregularidades e violações a estes estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.

4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 59.º

Aceitação das candidaturas

1 — Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 55.º, a aceitação de candidatura.

2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 60.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.

2 — As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

3 — As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 61.º

Local e horário da votação

1 — A votação da constituição da CT e dos projectos de estatutos é simultânea, com votos distintos.

2 — As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.

3 — A votação é efectuada durante as horas de trabalho.

4 — A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento.

5 — Os trabalhadores podem votar durante o respectivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.

6 — Em empresa com estabelecimentos geograficamente dispersos, a votação realiza-se em todos eles no mesmo dia e horário e nos mesmos termos.

Artigo 62.º

Laboração contínua e horários diferenciados

1 — A votação decorre durante um dia completo ou mais, de modo que a respectiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.

2 — Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm o direito de exercer o voto durante o respectivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

Artigo 63.º

Mesas de voto

1 — Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.

2 — A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.

3 — As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.

4 — Os trabalhadores têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento.

Artigo 64.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1 — As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto, que dirigem a respectiva votação, ficando, para esse efeito, dispensados da respectiva prestação de trabalho.

2 — Os membros das mesas de voto são designados pela CE de entre os trabalhadores dos vários estabelecimentos.

3 — Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 65.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2 — Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.

3 — Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4 — A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto

Artigo 66.º

Acto eleitoral

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.

2 — Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.

3 — Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4 — As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio.

5 — O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas, é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

6 — A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhes seja atribuído, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.

7 — Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 67.º

Valor dos votos

1 — Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se voto nulo o boletim de voto:

a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 — Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 68.º

Abertura das urnas e apuramento

1 — A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.

2 — De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta, que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas.

3 — Os votantes devem ser identificados e registados em documento próprio, com termos de abertura e encerramento, assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa, o qual constitui parte integrante da acta.

4 — Uma cópia de cada acta referida no n.º 2 é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento respectivo.

5 — O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela CE.

6 — A CE, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 69.º

Registo e publicidade

1 — Durante o prazo de 10 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.

2 — A CE deve, no prazo de 10 dias a contar da data do apuramento, requerer ao Ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da CT e das subcomissões de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas da CE e das mesas de voto, acompanhadas do registo dos votantes.

3 — A CT e as subcomissões de trabalhadores só podem iniciar as respectivas actividades depois da publicação dos estatutos e dos resultados da eleição no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 70.º

Recursos para impugnação da eleição

1 — Qualquer trabalhador com o direito a voto tem direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

2 — O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.

3 — O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.

4 — O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.

5 — O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal, se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no número anterior.

6 — Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.

7 — Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 71.º

Destituição da CT

1 — A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.

2 — Para a deliberação de destituição, exige-se a maioria de dois terços dos votantes.

3 — A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.

4 — Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da recepção do requerimento.

5 — O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

6 — A deliberação é precedida de discussão em plenário.

7 — No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 72.º

Património

Em caso da extinção da CT, o seu património, se o houver, será entregue pela seguinte ordem de procedência:

a) Caso a CT integre outra estrutura representativa dos trabalhadores cuja existência se mantenha, o património será entregue a essa estrutura;

b) Caso não se verifique a situação prevista na alínea anterior, o património será entregue a uma instituição de beneficência pela CT em exercício.

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 73.º

Alteração dos estatutos

Às deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT».

Artigo 74.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT» aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Registados em 7 de Julho de 2011, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 98, a fl. 162 do livro n.º 1.

II — ELEIÇÕES

Macif Portugal — Companhia de Seguros, S. A.

Eleição realizada em 3 de Junho de 2011, para o mandato de três anos.

Efectivos:

Miguel Batel, lista A, empregado n.º 122.

Ana Marina Guimarães, lista B, empregado n.º 58.

Rui Machado, lista B, empregado n.º 221.

Registados em 7 de Julho de 2011, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 100, a fl. 162 do livro n.º 1.

Blaupunkt Auto-Rádio Portugal, L.ª, que passa a denominar-se Bosch Car Multimédia Portugal, S. A.

Eleição em 15 de Junho de 2011 para o mandato de três anos.

Efectivos

Maria Isabel Costa, bilhete de identidade n.º 8430471, emitido em 24 de Setembro de 2008, no arquivo de Braga, nascida em 26 de Abril de 1969.

António Jorge Gonçalves Guimarães, cartão de cidadão n.º 10128166, nascido em 19 de Novembro de 1970.

Maria Cândida Veiga Tinoco, bilhete de identidade n.º 7003888, emitido em 17 de Fevereiro de 2005, no arquivo de Braga, nascida em 7 de Setembro de 1963.

José Alberto Gonçalves de Azevedo, bilhete de identidade n.º 10066084, emitido em 16 de Setembro de 2005, no arquivo de Braga, nascido em 17 de Março de 1973.

Ana Paula Vilela Silva Moreira, bilhete de identidade n.º 9317371, emitido em 11 de Junho de 2007, no arquivo de Braga, nascida em 7 de Fevereiro de 1969.

Paula Maria Monteiro Oliveira Veloso, cartão de cidadão n.º 9810460, nascida em 20 de Março de 1969.

Maria Dilara Ferreira Mateus, bilhete de identidade n.º 10036326, emitido em 10 de Novembro de 2004, no arquivo de Braga, nascida em 16 de Setembro de 1962.

Severino Barros Cardoso, cartão de cidadão n.º 133040313 nascido em 16 de Abril de 1957.

Maria de Fátima Ferreira Carvalho, cartão de cidadão n.º 10132007, nascida em 6 de Junho de 1971.

Maria Fátima Ferreira Carvalho Oliveira, cartão de cidadão n.º 7878488, nascida em 10 de Novembro de 1962.

Margarida Caridade Ribeiro Costa, cartão de cidadão n.º 11634727, nascida em 13 de Julho de 1971.

Suplentes

Rosa Maria da Silva Gomes, bilhete de identidade n.º 3866374, emitido em 20 de Fevereiro de 2003, no arquivo de Braga, nascida em 3 de Maio de 1961.

José Manuel da Silva Araújo, cartão de cidadão n.º 8053032, nascido em 23 de Março de 1962.

Ana Paula Pereira da Silva, bilhete de identidade n.º 10111188, emitido em 17 de Julho de 2007, no arquivo de Braga, nascida em 3 de Março de 1973.

João Pedro Macedo da Costa, bilhete de identidade n.º 10546486, emitido em 30 de Janeiro de 2008, no arquivo de Braga, nascido em 26 de Setembro de 1974.

Célia Maria Boaventura Martins Rocha, bilhete de identidade n.º 7868461, emitido em 9 de Fevereiro de 2005, no arquivo de Braga, nascida em 6 de Julho de 1966.

Ana Margarida Barbosa da Rocha, cartão de cidadão n.º 10321936, nascida em 3 de Outubro de 1970.

Registados em 4 de Julho de 2011, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 96, a fl. 162 do livro n.º 1.

Sociedade Comercial C. Santos, L.^{da}

Eleição em 16 de Junho de 2011, para o mandato de quatro anos.

Efectivos

Francisco Manuel Pereira Alves Inácio, bilhete de identidade n.º 10641321.

Carlos Manuel da Silva Ferreira, cartão de cidadão n.º 5919553.

Aurélio Augusto Costa Oliveira, cartão de cidadão n.º 11204560.

Paulo Jorge Dias Coelho, bilhete de identidade n.º 7301903.

Fernando Teixeira Pereira Jardim, cartão de cidadão n.º 3332069.

Suplentes

Júlio António Pinheiro Monteiro, bilhete de identidade n.º 9469103.

José Manuel da Silva Costa, bilhete de identidade n.º 11856836.

Joaquim Alberto Teixeira Moutinho, bilhete de identidade n.º 7720047.

Helder Fernando de Sousa Ferreira, cartão de cidadão n.º 11035264.

Henrique Alberto Freitas Pereira, cartão de cidadão n.º 7795635.

Registados em 7 de Julho de 2011, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 97, a fl. 162 do livro n.º 1.

VANPRO — Assentos, L.^{da}

Eleição em 27 de Maio de 2011, para o mandato de dois anos.

Efectivos:

João Paulo Santos Ferreira.

Sandra Isabel Pereira Mendonça.

Adelino Jesus Macedo.

Isabel Maria Almeida Magalhães.

Pedro Miguel Costa Assis.

Suplentes:

João José Machado Alves.

Maria Isabel Marques Graça.

Carla Sofia Silva Conceição Lopes.

Registados em 11 de Julho de 2011, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 101, a fl. 162 do livro n.º 1.

Banco Comercial Português — Substituição

Na comissão de trabalhadores do Banco Comercial Português eleita nos dias 23 e 28 de Maio de 2007, para o mandato de quatro anos, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2007, foram efectuadas as seguintes substituições:

Rui Adalberto Grilo Oliveira, membro da lista C, é substituído por Abílio da Silva Coelho, bilhete de identidade n.º 3586025, da mesma lista, de 16 de Maio de 2011 até fim do mandato.

Domingos Ferreira Teixeira Guimarães, membro da lista G, é substituído por Artur Franco Fernandes Bazenga Marques, bilhete de identidade n.º 8473359, da mesma lista, de 1 de Junho de 2011 até 30 de Novembro de 2011.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

TST — Transportes Sul do Tejo

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo STRUP — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal e pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º, recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 30 de Junho de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa TST — Transportes Sul do Tejo:

«Vimos por este meio informar, nos termos do artigo 27.º e seguintes da Lei n.º 102/2009, que no próximo dia 29 de Setembro de 2011 se realizará a eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa TST — Transportes Sul do Tejo, com sede na Rua de Marcos de Portugal, Laranjeiro, 2810-260 Almada.»

Câmara Municipal do Crato

Nos termos da alínea *a*) do artigo 183.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local (Delegação Regional de Portalegre), ao abrigo do n.º 3.º do artigo 182.º, recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 4 de Julho de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da Câmara Municipal do Crato:

«Pela presente comunicamos a VV. Ex.^{as}, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 182.º, Regulamento da Lei n.º 59/2008 (anexo II), que no dia 14 de Outubro de 2011 realizar-se-á na autarquia abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SHST, conforme disposto no artigo 226.º da supracitada lei:

Autarquia — Município do Crato.
Morada — Praça do Município, 7430-130 Crato.»

CENFIM — Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelos trabalhadores do CENFIM — Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada, recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 1 de Junho de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

«Pela presente comunicamos a VV. Ex.^{as}, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que no dia 29 de Setembro de 2011 realizar-se-á no CENFIM — Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica, contribuinte n.º 502077352, com sede na Rua do Açúcar, 88, 1950-010 Lisboa, o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.»

Haworth Portugal, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro, Sul e Regiões Autónomas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada, recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 30 de Junho de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho na empresa Haworth Portugal, S. A.:

«Pela presente comunicamos a V. Ex.^a, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que no dia 29 de Setembro de 2011 realizar-se-á na empresa abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho,

conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009:

Haworth Portugal, S. A., Est. Consiglieri Pedroso, 68, Queluz de Baixo, 2730-053 Barcarena.»

SIBAN Portugal, L.^{da}

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º do mesmo diploma e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 6 de Julho de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa SIBAN Portugal, L.^{da}:

«Com a antecedência mínima de 90 dias, exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, comunicamos que, no dia 30 de Setembro de 2011, realizar-se-á na empresa SIBAN Portugal, L.^{da}, o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST.»

Sociedade Comercial C. Santos, L.^{da}

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º do mesmo diploma e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 6 de Julho de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa Sociedade Comercial C. Santos, L.^{da}:

«Com a antecedência mínima de 90 dias, exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, comunicamos que, no dia 30 de Setembro de 2011, realizar-se-á na empresa Sociedade Comercial C. Santos, L.^{da}, o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST.»

BOMBARDIER Portugal, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 6 de Julho de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, na empresa BOMBARDIER Portugal, S. A.:

«Com a antecedência mínima de 90 dias, exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, comunicamos que no dia 30 de Setembro de 2011 realizar-se-á na empresa BOMBARDIER Portugal, S. A., nas instalações de Guifões Matosinhos, o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST.»

TEGOPI — Indústria Metalomecânica, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 6 de Julho de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, na empresa TEGOPI — Indústria Metalomecânica, S. A.:

«Com a antecedência mínima de 90 dias, exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, comunicamos que no dia 30 de Setembro de 2011 realizar-se-á na empresa TEGOPI — Indústria Metalomecânica, S. A., o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST.»

II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

SIMTEJO — Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A.

Eleição realizada em 31 de Maio de 2011, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 11, de 22 de Março de 2011.

Efectivos:

Nuno Miguel Marta de Sousa, bilhete de identidade n.º 10529685, emitido em 10 de Novembro de 2008 pelo arquivo de identificação de Queluz.

Luís Filipe Correia Marcos, cartão de cidadão n.º 11053369 emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Mário Paulo da Cunha Mendes, bilhete de identidade n.º 5056089, emitido em 12 de Janeiro de 2005 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Suplentes:

Fernando Alexandre Ramalho Lourenço, bilhete de identidade n.º 9915282, emitido em 25 de Janeiro de 2006 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Paulo Jorge Fox Meque, bilhete de identidade n.º 12196394, emitido em 29 de Julho de 2005 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Luís Miguel Carvalho Pereira, bilhete de identidade n.º 8200196, emitido em 23 de Junho de 2003 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Registados em 6 de Julho de 2011, ao abrigo do artigo 39.º do Código do Trabalho, sob o n.º 75, a fl. 57 do livro n.º 1.

CITRI — Centro Integrado de Tratamento e Resíduos Industriais, S. A. — Substituição

Substituição do representante dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa CITRI — Centro Integrado de Tratamento e Resíduos Industriais, S. A., Nuno Filipe Moreira Severiano Costa, pelo segundo elemento da lista A, Vera Isabel Santos Sousa Correia.

CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS

...

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

...

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

O Decreto-lei 396/2007, de 31 de Dezembro que cria o Catálogo Nacional de Qualificações, atribui à Agência Nacional para a Qualificação, I.P a competência de elaboração e actualização deste Catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações.

De acordo com o número 7 do artigo 6º daquele diploma legal, as actualizações do Catálogo, são publicadas em separata do Boletim do Trabalho e Emprego, bem como publicados no sítio da internet do Catálogo Nacional de Qualificações.

No âmbito do processo de actualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

1. INTEGRAÇÃO DE NOVAS QUALIFICAÇÕES

- **Técnico/a Especialista em Industrialização de Produto Moda**, à qual corresponde um nível 5 de Qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (**anexo 1**).
- **Técnico/a Especialista em Comercio de Moda**, à qual corresponde um nível 5 de Qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (**anexo 2**)
- **Técnico/a Especialista em Têxteis Técnicos e Funcionais**, à qual corresponde um nível 5 de Qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (**anexo 3**)

2. INTEGRAÇÃO DE UFCD

...

3. ALTERAÇÃO DE QUALIFICAÇÕES

- Integração da UFCD 7100 – Gestão e organização da oficina no referencial de formação **Técnico/a de Mecatrónica Automóvel** como UFCD complementar (**anexo 4**)

Anexo 1:

TÉCNICO/A ESPECIALISTA EM INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTO MODA

PERFIL PROFISSIONAL - resumo¹

QUALIFICAÇÃO	Técnico/a Especialista em Industrialização de Produto Moda
DESCRIÇÃO GERAL	Acompanhar, coordenar e apoiar o processo de desenvolvimento de produtos têxteis e potenciar/dinamizar a concepção e desenvolvimento de novos produtos, efectuando a articulação entra a área criativa e a área produtiva.

¹ Para obter mais informação sobre este perfil profissional consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em "actualizações".

ORGANIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE FORMAÇÃO²

	Código ³	UFCD	Horas
Formação Geral e Científica	5768	1 Inglês em contexto socioprofissional	25
	5145	2 Comportamento humano nas organizações	25
	6983	3 Seminário em conhecimento e cultura têxtil	25
	7101	4 Seminário em inovação têxtil	25
	0473	5 Logística – conceitos e fundamentos	25
	7102	6 Organização e gestão de empresas	25

	Código	UFCD	Horas
Formação Tecnológica	7103	1 Concepção e desenvolvimento de colecções	50
	7104	2 Modelação - fundamentos	50
	7105	3 Modelação industrial	50
	7106	4 Modelação em sistema CAD	50
	6986	5 Materiais e processos têxteis	50
	7107	6 Tecnologia do corte	50
	7108	7 Tecnologia da costura	50
	7109	8 Tecnologia de acabamento em confecção	25
	7110	9 Metodologia de desenvolvimento de novos produtos	50
	7111	10 Análise de mercado e selecção de produto	25
	7112	11 Têxteis técnicos e funcionais	25
	7113	12 Higiene, segurança e ergonomia – conceitos e fundamentos	25
	7114	13 Planeamento e organização da produção em confecção	50
	7115	14 Estudo do trabalho	50
	7116	15 Métodos e tempos em STPD	25
	7117	16 Marketing do produto	25
	7118	17 Controlo da qualidade em confecção	25
	3298	18 Gestão da qualidade	25
	7119	19 Dossiers técnicos de produto têxtil	25
	7120	20 Estrutura e análise de custos	25
	7002	21 Projecto – conceptual	50
	7121	22 Projecto – Prototipagem - industrialização de produto moda	50

Formação Prática em Contexto de Trabalho (Estágio)

560

² Para obter mais informação sobre este referencial de formação consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em "actualizações".

³ Os códigos assinalados a laranja correspondem a UFCD comuns a dois ou mais referenciais, ou seja, transferíveis entre saídas profissionais.

Anexo 2:

TÉCNICO/A ESPECIALISTA EM COMÉRCIO DE MODA

PERFIL PROFISSIONAL - resumo⁴

QUALIFICAÇÃO

Técnico/a Especialista em Comércio de Moda

DESCRIÇÃO GERAL

Preparar, planificar e executar diversas tarefas no âmbito das vendas de produtos/serviços em empresas industriais têxteis, de vestuário e/ou empresas de distribuição de produtos moda.

⁴ Para obter mais informação sobre este perfil profissional consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em "actualizações".

ORGANIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE FORMAÇÃO⁵

	Código ⁶	UFCD	Horas
Formação Geral e Científica	5768	1 Inglês em contexto socioprofissional	25
	7122	2 Estatística descritiva	25
	7123	3 Técnicas da comunicação aplicadas à área comercial	25
	5145	4 Comportamento humano nas organizações	25
	7124	5 Direito e ética comercial	50

	Código	UFCD	Horas
Formação Tecnológica	7125	1 Estruturas têxteis convencionais	50
	2284	2 Princípios básicos de modelação	25
	7126	3 Tecnologia do vestuário	50
	5442	4 Métodos e práticas de negociação	50
	1877	5 Marketing de moda	50
	0392	6 Comércio electrónico e <i>e-business</i>	25
	7127	7 Introdução ao negócio da moda	25
	7128	8 Logística e distribuição de moda	50
	1054	9 Custeio e gestão orçamental	50
	7129	10 Coleções têxteis	50
	7130	11 Coleções de vestuário	50
	1141	12 Qualidade e organização da produção	25
	4901	13 Língua inglesa – indústria têxtil	50
	5278	14 Gestão de empresas e empreendedorismo	50
	0335	15 Técnicas comerciais e de marketing	50
	4320	16 Gestão e análise financeira	25
	4565	17 Gestão de projecto	25
	7000	18 Introdução aos têxteis técnicos e funcionais	50
	7002	19 Projecto - conceptual	50
	7131	20 Projecto - prototipagem – comércio de moda	50

Formação Prática em Contexto de Trabalho (Estágio)

560

⁵ Para obter mais informação sobre este referencial de formação consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em "actualizações".

⁶ Os códigos assinalados a laranja correspondem a UFCD comuns a dois ou mais referenciais, ou seja, transferíveis entre saídas profissionais.

Anexo 3:

TÉCNICO/A ESPECIALISTA EM TÊXTEIS TÉCNICOS E FUNCIONAIS

PERFIL PROFISSIONAL - resumo⁷

QUALIFICAÇÃO	Técnico/a Especialista em Têxteis Técnicos e Funcionais
DESCRIÇÃO GERAL	Conceber e desenvolver produtos têxteis técnicos e funcionais recorrendo a materiais, processos e tecnologias emergentes, aplicados em vários sectores de actividade.

⁷ Para obter mais informação sobre este perfil profissional consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em "actualizações".

	Código ⁸	UFCD	Horas
Formação Geral e Científica	5768	1 Inglês em contexto socioprofissional	25
	5145	2 Comportamento humano nas organizações	25
	7101	3 Seminário em inovação têxtil	25
	7120	4 Estrutura e análise de custos	25
	4565	5 Gestão de projectos	25
	7122	6 Estatística descritiva	25

	Código	UFCD	Horas
Formação Tecnológica	7132	1 Mercado dos têxteis técnicos e funcionais	25
	7133	2 Materiais e estruturas têxteis avançados	50
	7134	3 Química têxtil	50
	7125	4 Estruturas têxteis convencionais	50
	7135	5 Têxteis interactivos	25
	7136	6 Metodologias de optimização e desenvolvimento de produtos e processos	50
	7137	7 Polímeros, fibras e fios de alto desempenho	50
	7138	8 Materiais compósitos reforçados por têxteis	25
	7139	9 Não - tecidos	25
	7140	10 Controlo de qualidade e desempenho dos têxteis técnicos e funcionais	50
	7141	11 Têxteis técnicos e funcionais para desporto e lazer	25
	7142	12 Têxteis técnicos e funcionais para a saúde	25
	7143	13 Têxteis técnicos e funcionais para transportes	25
	7144	14 Têxteis técnicos e funcionais para protecção e segurança	25
	7145	15 Têxteis técnicos e funcionais para habitat	25
	7146	16 Outras aplicações de têxteis técnicos e funcionais	25
	7147	17 Nanotecnologia aplicada ao processo de fabrico	50
	7148	18 Funcionalização de substratos têxteis	50
	7149	19 Tecnologias de <i>coating</i> e laminagem	50
	7150	20 Tecnologias de união de peças por processos não convencionais	25
	7151	21 Marketing de têxteis técnicos e funcionais	25
	7002	22 Projecto - conceptual	50
	7152	23 Projecto – prototipagem – têxteis técnicos e funcionais	50
Formação Prática em Contexto de Trabalho (Estágio)			560

⁸ Os códigos assinalados a laranja correspondem a UFCD comuns a dois ou mais referenciais, ou seja, transferíveis entre saídas profissionais.

Anexo 4:

7100	Gestão e organização da oficina	Carga horária 50 horas
-------------	--	-----------------------------------

Objectivo(s)	<ul style="list-style-type: none"> • Caracterizar o mercado de reparação auto. • Implementar na oficina os indicadores de gestão oficial. • Promover o trabalho em equipa. • Implementar o método de recepção oficial. • Reconhecer a importância do controlo de qualidade e colocar em prática procedimentos que garantem a qualidade dos trabalhos. • Caracterizar a relação com o cliente e reconhecer a importância da excelência no atendimento. • Gerir a insatisfação, o conflito e as reclamações com clientes e fornecedores.
---------------------	---

Conteúdos

- Perfil de competências do Responsável Técnico Auto
 - Competências técnico-profissionais
 - Estilos de gestão
 - Competências comportamentais e características pessoais
- Caracterização do mercado de reparação auto e liberalização do sector
- Controlo do trabalho e controlo do tempo de oficina
 - Tempo como “matéria-prima” de uma oficina
 - Conceito de “horas” numa oficina
 - Indicadores de gestão
 - Taxa de ocupação
 - Eficiência
 - Produtividade
 - Taxa de rectificação
- Trabalho em equipa
 - Funções e responsabilidade na oficina
 - Importância do trabalho em equipa
 - Desenvolvimento de equipas de trabalho
 - Mobilização da equipa de trabalho
- Método de recepção oficial
 - Marcação
 - Preparação da recepção
 - Recepção
 - Seguimento dos trabalhos
 - Preparação da entrega
 - Entrega
 - Acompanhamento do cliente
- Controlo de qualidade
 - Objectivos do controlo de qualidade
 - Procedimentos/ Fases de controlo de qualidade: testes e verificações
 - Documentação e ferramentas informáticas para o controlo de qualidade
 - Impressos utilizados no controlo de qualidade
 - Recursos informáticos/ manuais para desenvolvimento da intervenção
 - Utilização de tempários e validação dos tempos
 - Mecanismos de controlo de qualidade aleatórios
 - Tratamento de casos de reincidência oficial
 - Plano de acções de rectificação e prevenção de novos casos

